

Pregão Eletrônico 104/2023

Processo Administrativo nº245/2023

Protocolo nº 61834/2023

Objeto: Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Abertura: 20/11/2023

Horário: 09h00min

Volume 03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO 000003913/2024
NÚMERO ÚNICO SQ5.WHV.660-S3
Protocolado em: 25/01/2024 01:09:50

Súmula: ADITIVO CONTRATO 005/2024 EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.



REQUERENTE				
NOME	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS			CPF/CNPJ
LOGRADOURO	LOGRADOURO			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
		4136087625	CONTRATOS.SMAS1@GMAIL.COM	
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				

DOCUMENTO DO PROCESSO: Certidão (Nascimento/Casamento/Óbito)
NÚMERO: -

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

CASSIA.RIBAS

Fazenda Rio Grande, 25 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº: 1762024


À Secretaria Municipal de Administração
Ref. Adequação Carga Horária. Contrato 005/2024 ID 4088/2024

Considerando, o Pregão Eletrônico nº 104/2023 – Contrato 005/2024 ID 4088/2024-GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, referente a contratação de empresa para operacionalização do programa Armazém da Família no Município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniforme e insumos.

Considerando, o protocolo 61834/2023 o qual se refere a cláusula Segunda Parágrafo Quarto do Contrato 005/2024 ID 4088/2024 referente carga horária total da jornada de trabalho é de 40(quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de Terça Feira a Sexta Feira das 8h:45mim as 17h:00 mim e aos sábados das 8h:45mim as 13h:45mim, ambos com intervalo de 1h:00mim de almoço com escalas de revezamento, Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

Solicito que seja feito a adequação da carga horária total da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça feira a sexta feira das 8h:30mim as 18h:30mim com 1(uma) hora e 15(quinze) mim de almoço e aos sábados das 8h:45mim as 14h::15mim, com intervalo de 30(trinta)mim, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

Marilda Barbósa Correia Garcia
Fiscal de Gestão
Matrícula 359334


Rita de Cássia de sa Ribas
Fiscal de Administrativo
Matrícula: 361271


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022



Fazenda Rio Grande, 25 de Janeiro de 2023.



À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Contrato nº 005/2024 ID 4088/2024

Em atendimento a vossa solicitação via telefone na data de 25/01/2024 pedido de adequação de carga horária referente o Pregão Eletrônico nº 104/2023 – Contrato 005/2024 ID 4088/2024- GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

42.910.236/0001-05, referente a contratação de empresa para operacionalização do programa Armazém da Família no Município de Fazenda Rio Grande--PR, fornecendo mão de obra, uniforme e insumos.

Referente a cláusula Segunda Parágrafo Quarto do Contrato 005/2024 ID 4088/2024 referente carga horária total da jornada de trabalho é de 40(quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de Terça Feira a Sexta Feira das 8h:45mim as 17h:00 mim e aos sábados das 8h:45mim as 13h:45mim, ambos com intervalo de 1h:00mim de almoço com escalas de revezamento, Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município

A empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, aceita que seja feito a adequação da carga horária total da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça feira a sexta feira das 8h:30mim as 18h:30mim com 1(uma) hora e 15(quinze) mim de almoço e aos sábados das 8h:45mim as 14h::15mim, com intervalo de 30(trinta)mim,com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

Juntamente, apresento as certidões negativas, abaixo, relacionadas, para comprovação de regularidade fiscal:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO NEGATIVAS DE REGULARIDADE DO FGTS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS


Atenciosamente,

GM SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:42910236000105

Assinado de forma digital por GM
SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:42910236000105
Dados: 2024.01.25 11:51:28 -03'00'

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
42.910.236/0001-05

CNPJ: 42.910.236/0001-05  gmserv@gruposetcom.com

 Rua Nelson Pereira de Souza, Nº 517, Bairro Faz. Velha, Araucária - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.910.236/0001-05
Certidão nº: 4576180/2024
Expedição: 19/01/2024, às 11:00:52
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031888800-42



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 42.910.236/0001-05
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010102180383661864

Informação obtida em 19/01/2024 11:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:50 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **FB90.86EB.2F17.D110**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 3344/2024**

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05
Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA
Bairro: FAZENDA VELHA
Complemento:
Cidade: Araucária - PR

Nº: 517

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 às 13:58 hs.

Certidão Válida até 21/02/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-RPRYOXAULACYGO-6 Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023
PROTOCOLO Nº. 61934/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2023
CONTRATO Nº. 005/2024
ID Nº. 4088/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

1

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratação de empresa para terceirização dos serviços do Programa Armazém da Família.

A IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevê a execução indireta das atividades-méio dos órgãos da administração pública direta e indireta. Em face de não haver no quadro permanente desta órgão municipal, disponibilidade dos cargos supramencionados, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica qualificada no que tange os serviços pertinentes aos mesmos. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua Jequitibá, 139 – Bairro Eucaliptos onde se localiza a unidade do Programa Armazém da Família no Município.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

3

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 61934/2023 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

PARAGRAFO QUARTO: DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, secretaria defensora da garantia de direitos, solicita a contratação de empresa de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços da futura instalação do Armazém da Família, um programa social, que oferece à população com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preço sem média 30% menores que os de mercado. O Programa do Armazém da Família de Fazenda Rio Grande é oriundo de termo de cooperação técnica com Município de Curitiba, e não se trata de uma política pública permanente, mas que vem atendendo a contento sua função social de proporcionar a quem se enquadra nos termos legais, adquirindo produtos alimentícios e de necessidades pessoais a valores diferenciados. Desse modo, cabe ao Município de Fazenda Rio Grande viabilizar a estrutura física, com a contratação de serviços de mão de obra necessária para a execução do Programa Armazém da Família. A contratação dos serviços ora descritos visa atendimento aos usuários, respeitando a demanda atual e projetada, no volume de atendimento e no padrão de qualidade esperado. Diante disto, com a intenção de manutenção destas atividades, pelo período em que se encontra vigente o termo de cooperação se faz necessário à

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

2

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encaminhar os funcionários a unidade do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária total de Jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de funcionamento do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h45min às 17h00min e aos sábados das 08h45min às 13h45min, ambos com intervalo de 1h00min de almoço com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

4

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

1. Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b. A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovando a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-801 - Fone/Fax (41) 3327-8500

5

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c. Deverá apresentar também o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.
- d. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual - EPIs - necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)
- e. Cópia da planilha de composição de custos
- e. Cópia da proposta atualizada
- f. Comprovação da documentação

h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos - RG;

h.2) Comprovante escolaridade - Segundo grau completo,

h.3) Comprovante em Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.

h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

h.5 Não ter antecedentes criminais registrados;

h.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-801 - Fone/Fax (41) 3327-8500

6

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARÁGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-801 - Fone/Fax (41) 3327-8500

7

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade e prorrogação;

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARÁGRAFO NONO: A Administração Pública e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARÁGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-801 - Fone/Fax (41) 3327-8500

8

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Contrato é firmado pelo valor Global de R\$: R\$ 294.790,32, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtda Mês	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.162,58	R\$ 247.803,84
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	R\$ 3.915,54	R\$ 46.986,48
VALOR GLOBAL: R\$ 294.790,32					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração;

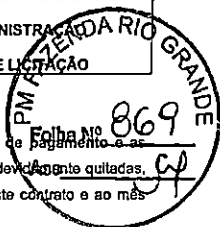
1° A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, suscitando essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2° Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3° A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/88 e demais legislações complementares.

4° A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5° Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6°: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7°: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8°: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9°: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10°: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11°: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12°: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13°: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14°: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

15° Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16° Sistema empresa de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

17° Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

18° Copias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

19° No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;

20° Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	574	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

12

11

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 8º, do parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo

Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção; operacionalizar as tarefas inerentes ao serviço de:

Operador de caixa: Responsabilidade ao registrar a saída de produtos do interior do ambiente, recebendo o pagamento por meio de numerário, bem como atenção para devolver o troco corretamente; realizar a abertura da caixa responsabilizando com a devida conferência do troco de abertura, sendo esta realizada com antecedência para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

13

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

receber os usuários com o local de trabalho já organizado; Seguir as orientações do CONTRATANTE, quanto à forma de pagamento, troca de produtos e demais procedimentos de rotina; conhecimento das cédulas de dinheiro, conferindo a autenticidade das notas e valor entregue pelo usuário para evitar constrangimentos; entregar o troco na mão do usuário, junto com o comprovante, de forma respeitosa e cordial, simpatia e educação; No caso de cancelamento de item registrado Indevidamente, chamar o fiscal de caixa para acompanhar o cancelamento. Guardar imediatamente, na gaveta do caixa, o dinheiro recebido para evitar confusões e mal-entendidos; Realizar regularmente a retirada parcial do dinheiro (sangria), fazendo a conferência do valor na presença do financeiro e do fiscal de caixa, para que não acumule valores elevados nas gavetas e para não despertar interesse em terceiros; Auxiliar quando possível no empacotamento dos produtos aos usuários; Deve se responsabilizar-se pela limpeza e higiene da estrutura do caixa que estiver operando; Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade (impressoras, monitores, teclado, leitor de código de barras, CPU, nobreaks e demais bens); Alimentar-se apenas nos locais destinados para esse fim e em horários permitidos; É vedado o uso e o manuseio de aparelhos celulares e fones de ouvido durante a execução do serviço; Reposição da bobina de papel da impressora do caixa, cuidando para não danificar o equipamento; Recolher e comunicar ao preposto da CONTRATADA a existência de produtos com problemas de embalagens, vícios, validade ou demais ocorrências. Solicitar a presença do preposto, quando demandado por usuário, sempre que entender necessário ou quando for solicitado pelo usuário; outros serviços correlatos ou complementares. Aguardar autorização para o procedimento de fechamento de caixa. Substituir valores correspondentes a furos de caixa sendo que o "fundo de caixa" permitido é o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), como também substituir notas sem valor recebidas como forma de pagamentos no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após o ato em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

14

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ambos os casos. Executará outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do coordenador do Programa Amazém da Família no Município.

Recepcionista: Responsável pelo atendimento ao público, recebendo a pessoa presencialmente na recepção. Acompanha e realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Conhecer da rotina e funcionalidade do programa e da unidade para responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas. Faz a conferência dos documentos do emissor, cartelinha do Amazém da Família. Organizar as filas e entrada na porta de acesso à loja, organizar a quantidade restrita de pessoas a entrarem na loja para que não haja transtorno nos "checkouts". Pode atuar na função de operador de caixa para rodizio de horário de almoço ou quando solicitado pelo superior. Pode auxiliar na solução de eventuais problemas no relacionamento com clientes da área de circulação. Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção. Atuar com responsabilidade e colaboração para manutenção dos ambientes; zelar pela higiene, limpeza, conservação entre outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função a critério do coordenador do Programa do Amazém da Família no Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

1 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

15

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada devera:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

16

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados;
- c. As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho;
- d. Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- f. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- i. Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- k. Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

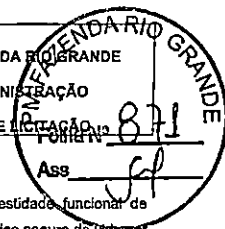
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-4500

17

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- l. A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho;
- m. Assume toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários;
- n. Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que exercerão;
- o. Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- p. Os custos para fornecimento dos insumos diversos e os uniformes necessários para a execução dos serviços no Armazém da Família, deverão ser identificados e terem seus valores e custos unitários diluídos nas próprias planilhas de valores apresentadas pela empresa vencedora, indicando cada um deles em campo/núbrica, juntamente nas planilhas de custos para o fornecimento da mão de obra (Operadores de Caixa e Recepcionista), não indicando na planilha de custo da mão de obra (Loja/Armazém/Supermercado);
- q. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato nos termos do art. 56, caput parágrafo 1º, podendo ser nas modalidades elencadas nos incisos I, II e III do mesmo artigo da Lei 8.666/93;
- r. Fica estabelecido o percentual limite de 5% (cinco por cento) para aportar a garantia do futuro contrato, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 56, caput, da Lei 8.666/93;
- s. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, comprovando através deles, o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-4500

18

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de até 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo estabelecido no respectivo termo de referência e prazo estabelecido no edital, por meio de um ou mais atestados, nos termos do inciso II, parágrafo 3º do art. 30, caput, da Lei 8.666/93, Acórdão 7164/2020 – Segunda Câmara TCU; Acórdão 2924/2019 – Plenário TCU; Acórdão 2696/2019 – Plenário TCU; Acórdão 914/2019 – Plenário TCU; Acórdão 825/2019 – Plenário TCU e Acórdão 1161/16 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 1904/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 152/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 2374/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 161/20 – Reexame TCE/SC.

- t. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- u. Para o início das atividades o funcionário deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- v. Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem;
- w. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo este uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- x. A empresa deverá designar um responsável para a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos;
- y. Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- z. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-4500

19

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada; Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

- aa. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de Advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- bb. Apresentar, independente de solicitação pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- cc. Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale-transporte, vale-alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- dd. Fornecer Vale-transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes do viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-4500

20

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 872
Ass. *[assinatura]*

- Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale-alimentação ou Vale-refeição;
- ff. Adotar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando a entidade SINDICAL signatária nos termos da lei N° 6321/1976, e do Decreto N° 5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor, para o fornecimento do Vale-refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua Joaquinã, 139 - Bairro Eucaliptos;
- gg. Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos;
- hh. Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale-alimentação;
- ii. O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda;
- jj. Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- kk. Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa;
- ll. Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesmas deverão ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- mmm. Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camisetinha com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca. Apresentar mensalmente as planilhas de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3027-8500

21

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- custos detalhadas conforme anexo, junto com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:
- nn. Planilha com a Relação de Totalização de Custos a Faturar por terceirizado;
- oo. Folha de pagamento analítica;
- pp. Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- qq. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- rr. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- ss. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Tenente Sandro Luis Kempa, n° 162 - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.820.000. Fone: (41) 3608-7640
- tt. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- uu. Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social;
- vv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ww. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- yy. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- zz. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- aaa. Relação de Vale-transporte;
- bbb. Relação de Vale-alimentação e/ou Refeição;
- ccc. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver do empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.
- ddd. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N° 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- eee.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3027-8500

22

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante deverá:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3027-8500

23

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PARAGRAFO TERCEIRO: solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3027-8500

24

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
Gestor: Fabiana Palinger Andrezczevecz, matrícula 350624

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-001 – Fone/Fax (41) 3827-8500

25

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-001 – Fone/Fax (41) 3827-8500

27

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-001 – Fone/Fax (41) 3827-8500

26

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SÉTIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I – A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-001 – Fone/Fax (41) 3827-8500

28

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ass III - A cláusula injustificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontada do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomam contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam emesmoque aqui não expressos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3827-8500

29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº.8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3827-8500

30

29

30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.81, da Lei nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produz aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 4318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GABRIEL MARTINS DE
LIMA 08741845927
Dados: 2024.01.17 16:42:35 -03'00'

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência
Social

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
320420118
163287-43707

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada

GABRIEL MARTINS DE
LIMA 08741845927
Dados: 2024.01.17 16:37:43 -03'00'

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Adendo: Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3827-8500

31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO XVI

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, representante legal da empresa/organização GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.810.236/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024

Assinado de forma digital por
GABRIEL MARTINS DE
LIMA 08741845927
Dados: 2024.01.17 16:42:35 -03'00'

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
GM SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA 42910236000105
Dados: 2024.01.17 16:42:56 -03'00'

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3827-8500

32

31

32



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTSPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/01/2024 15:22:19

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696

Proposta: 4319500

Controle Interno (Código Controle): 909756202

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.988/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 42910236000105 R. NELSON PEREIRA DE SOUZA 517, FAZVELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205207-4 KARSEG CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinatura eletrônica por:
Rogério Jr. de M. Melo

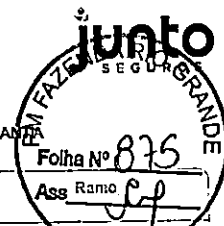
ICP Brasil
Assinatura eletrônica por:
Eduardo da O. Nobrega

Este documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.207-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Emissor(a): EIRELI de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 8257523A3F8254 Rua de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 10158B7202501532008E57710CCEAD087



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

FRONTSPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



Garantia Contratada		
Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	
Executante Prestador de Serviços	R\$ 14.739,51	0775 - GARANTIA SEGURO SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigância	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 14.739,51	28/01/2024	28/04/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 147,40	26/01/2024	26/04/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 14.739,51	26/01/2024	26/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 14.739,51	26/01/2024	26/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 298,31
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 1.651,76
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
LOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.950,07

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R\$)
1	19/01/2024	20062823	R\$ 1.950,07

Assinatura, integridade e validade jurídica em termos eletrônicos garantida através da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As condições contratuais e regulamentos deste produto estão disponíveis para consulta no site da Junto Seguros, podendo ser consultadas no site https://www.juntoseguros.com.br. Este produto está protegido eletronicamente pelo SUSEP nº 13144330/2022-43 e nº 13144330/2022-47. Assinante: SUSEP: 000002.0.205207-4, emitido em Curitiba (PR) em 12/01/2024. Página 1 de 15



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

FRONTSPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato CONTRATO Nº 15414.636371/2022-53.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do Inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
PROCESSO SUSEP nº 15414.636371/2022-53.**

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou aquisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Folha Nº **836**

3. PREMIO
3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data do recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas do pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

Página 3 de 18

APÓLICE Nº 01-0775-0445696

5.1. Expectativa de Sinistro: instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auditar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sendo o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Página 4 de 18

APÓLICE Nº 01-0775-0445696



h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
 - b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluir a sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 6.1.1. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador, e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.**

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refaçamentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Página 7 de 18

APÓLICE Nº 01-0775-0445696

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Contrato Principal e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do Item 2.1 das Condições Contratuais, são excluída cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, consento, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
 - b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências temporárias, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
- 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:**
- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
 - ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
 - iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 786 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

Página 8 de 18

APÓLICE Nº 01-0775-0445696



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará sos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
 12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
 12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Página 8 de 15

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

XI. Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora sendo uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurador: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim nelas indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Página 11 de 15

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

Ass. Nº 877

junto
SEGUROS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
 13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
 13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
 13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de plano acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
 13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
 13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
 13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
 13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
 13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
 13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
 13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
 I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
 II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incurrir, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
 IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
 V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
 VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
 VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
 VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisível quanto a sua realização ou

Página 10 de 15

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

PROCESSO SUSEP nº 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
 3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

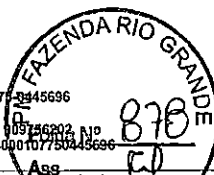
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Página 12 de 15

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindica verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período da Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
- b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador,



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compilar a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

- I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
- II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as devidas percentuais.
- IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
- V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente, ou real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-la, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei nº 1.318/2018 - Edição nº 09 de 18 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMpras E LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMpras E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2024
 Processo Administrativo nº. 102/2023 Proposta nº 179AC203
 "Pipa Menor Preço Global" - MODALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa para execução de prestação de serviços de manutenção em CBQ (Canteiro Demarcado Utilizado à Quilô) com área de 2114,23 m², Bairro Lândula, sob direção do município, conforme projeto a ser elaborado, conforme LEXTELADO nº 124 de 18/06/2023, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e Lei Complementar nº 371, de 14 de dezembro de 2004. Vigência: Data de Abertura inalterada de 05 de Janeiro de 2024. Vigência: Data de Abertura inalterada de 05 de Janeiro de 2024. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jaramak, 100 - Vilaça - São de Lourenço - Paraná. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br e no endereço Municipal de Administração - Sala de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE COMpras E LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2024
 Tomada de Preços nº. 01/2024

Constituído em 08 de Janeiro de 2024, por meio de Portaria nº 01/2024, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 08.128.202/0001-00, torna pública a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de prestação de serviços de manutenção em CBQ (Canteiro Demarcado Utilizado à Quilô) com área de 2114,23 m², Bairro Lândula, sob direção do município, conforme projeto a ser elaborado, conforme LEXTELADO nº 124 de 18/06/2023, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e Lei Complementar nº 371, de 14 de dezembro de 2004. Vigência: Data de Abertura inalterada de 05 de Janeiro de 2024. Vigência: Data de Abertura inalterada de 05 de Janeiro de 2024. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jaramak, 100 - Vilaça - São de Lourenço - Paraná. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br e no endereço Municipal de Administração - Sala de Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

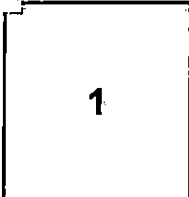
Data: 02/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024			
Número Único: SQ5.WHV.660-S3			
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	25/01/2024 1:09 PM		

Dados Parecer:

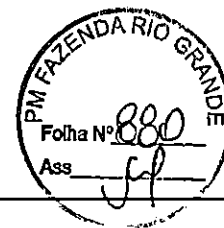
Programa:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo o contrato		Data Parecer: 02/02/2024 3:28 PM
			

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

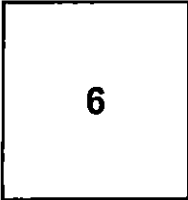
Página: 1 / 1
Data: 09/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.66O-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 08/02/2024 9:39 AM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 042/2024

Processos n. 3913/2024

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Aditivo de adequação – Contrato nº 05/2024

Encaminha-nos a da Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo no Contrato n. 05/2024 cujo objeto é a “operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes e insumos”, no qual figura como contratada a GM Serviços Terceirizados Ltda. Pede a Secretaria solicitante, com base em memorando, onde informa a necessidade de alteração dos horários de prestação dos serviços para se adequar ao horário de funcionamento do Armazém da Família.

Através do referido memorando consta a informação que a alteração contratual pretendida não acarretará em acréscimo de valores, eis que haverá tão somente alteração do horário da prestação dos serviços, havendo concordância por parte da contratada.

Sobre o pretendido aditivo, o mesmo tem previsão na Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

a quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para a alteração de especificação quanto ao horário, conforme pretendido, o que deverá ser feito por meio de aditivo contratual.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Após a autorização do Prefeito Municipal, poderá ser realizado o aditivo pretendido.

Assim, considerando o permissivo legal, é possível a realização do pretendido; necessária a autorização do Prefeito Municipal, e sejam obedecidos os demais requisitos legais. Por fim, é necessário ressaltar que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de fevereiro de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.02.08
09:26:11 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 09/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.66O-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À Diretora de Compras e Licitações, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.	Data Parecer: 09/02/2024 10:42 AM

7

Simone Aparecida



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

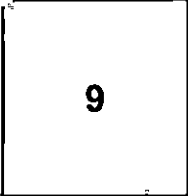
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

rganograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue autorização assinada pelo Sr. Prefeito.	Data Parecer: 09/02/2024 2:31 PM
	

Ana Claudia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

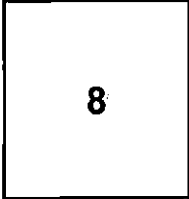
Data: 15/02/2024



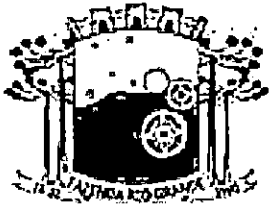
Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/02/2024 1:51 PM
Descrição Parecer: Em Tempo segue para fins de Autorização da realização do Aditivo. Após encaminhar ao Contratos ADM sem mais	

Geovana Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 3913/2024
PE 104/2023
Contrato nº 005/2024

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização da Secretária de Municipal, Parecer Jurídico, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de alteração de cláusula Primeira, § 4º do contrato, junto à proponente **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto a “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande/PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste..”

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.09 14:28:04
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024			
Número Único: SQ5.WHV.660-S3			
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	25/01/2024 1:09 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/02/2024 10:58 AM	
	Ao Jurídico, para verificar possibilidade de haver banco de horas.		

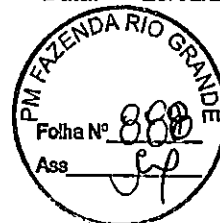
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 16/02/2024 11:54 AM
	Descrição Parecer: Em tempo, observa-se que a alteração pretendida acarretará em jornada diária maior que 8h, o que via de regra implicará no pagamento de horas extras aos colaboradores da empresa contatada (art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal). Desta forma, antes da formalização do aditivo, necessário que a empresa demonstre a possibilidade compensação de horário e a sua previsão em acordo ou convenção coletiva.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento ao solicitado no parecer 11 do protocolo.	Data Parecer: 19/02/2024 10:49 AM
12	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

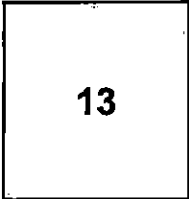
Página: 1 / 1
Data: 29/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024			
Número Único: SQ5.WHV.660-S3			
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	25/01/2024 1:09 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/02/2024 4:31 PM	
	Conforme Carta de aceite da empresa anexo na aba documentos adequação da carga horária não impactará nos valores contratados.		

Fabiana Palinger



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/02/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/02/2024 1:46 PM
14	Boa tarde, retorno autos para que seja informado a solução acordada com a empresa (desde que respeite CCT da categoria), conforme contato telefônico entre o Sr. Nestor Preza e o contador do município Sr. Mauro, foi debatido sobre a carga horária diária que, com as alterações pretendidas exerceriam uma jornada de oito horas e quarenta e cinco minutos ao dia, presumindo que que haveriam 45min. de hora extra por dia, em que se pese a carga horária semanal permanecer em quarenta horas. Diante do exposto, estamos no aguardo da secretaria a qual ficou responsável pela comunicação com a empresa e retorno quanto ao mencionado. Estamos no aguardado para dar andamento ao processo. Atte.

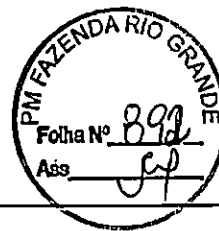
rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue anexo Parecer empresa GM	Data Parecer: 01/03/2024 4:04 PM
15	

Fabiana Palinger



Nota Explicativa quanto a Jornada de Trabalho referente a função de caixas e demais serviços executados no Armazém da Família de Fazenda Rio Grande.

Conforme mencionado no Artigo 58 da CLT o funcionário não poderá exceder o limite de 08 horas diárias desde que não seja fixado outro limite. No caso da jornada de trabalho de 8:45 minutos diárias, elas são compensadas em descanso em um dia na semana (SEGUNDA) e mais um domingo (DSR) acarretando em vez de 44 horas semanais 40 horas semanais. Reduzindo assim a jornada em sua totalidade para 40 horas semanais. **Para tanto**, não há prejuízo financeiro e muito menos horas excedentes. Segue a baixo **legislação da CLT e Cláusulas da Convenção do Trabalho** atualizada Alencadas. Não existindo jornada de trabalho exaustiva e mesmo se não houvesse compensação da jornada estariam dentro do limite legal de **02 (DUAS HORAS)** diárias disposto no Art. 59 CLT. Em um segundo momento será enviado e formalizado e arremetido o acordo de compensação de horas entre a empresa e todos os funcionários conforme mencionado na CLT e no Acordo Individual e/ou Coletivo. Segue a baixo a fundamentação legal do que trata a matéria.

"..Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite. Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)..."

"...CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de,



mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros; PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual. PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado; PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar..."

Fazenda Rio Grande-PR, 01 de Março de 2024.

ANDERSON
GOMES DE
ALMEIDA:0182866
1902

Assinado de forma digital
por ANDERSON GOMES DE
ALMEIDA:01828661902
Dados: 2024.03.01 15:05:42
-03'00'

AGILIZA ACESSORIA CONTÁBIL LTDA
Anderson Gomes de Almeida
CRCPR n.º 041374/O-5

GABRIEL MARTINS
DE
LIMA:08741845927

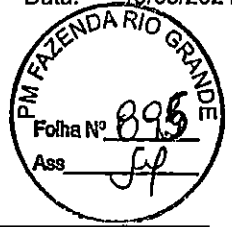
Assinado de forma digital
por GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Dados: 2024.03.01 15:05:13
-03'00'

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Gabriel Martins de Lima
CPF: 087.418.459-27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ao jurídico, para análise.	Data Parecer: 07/03/2024 8:37 AM
16	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Diante do informado pela empresa, entendo ser possível o ajuste pretendido, o que deverá ser formalizado por meio de aditivo ao contrato. No entanto, deve ser fixado prazo para a juntada do acordo coletivo de trabalho (art. 59 da CLT), cabendo ao fiscal do contrato observar o cumprimento.	Data Parecer: 07/03/2024 11:35 AM
17	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue para manifestação do fiscal do contrato conforme orientação do parecer 17 do protocolo.	Data Parecer: 08/03/2024 10:21 AM
18	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue anexo conforme solicitado	Data Parecer: 15/03/2024 10:26 AM
19	

Fabiana Palinger



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S. CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV., LIMP. URBANA, LIMP. PUBLICA E EM GERAL, AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV. TERC. DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

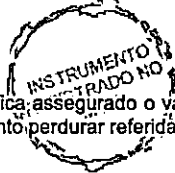
Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.



03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;



07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHadeira, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS



Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinfetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.



PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025



A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;





PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual



necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;



PARÁGRAFO SEGUNDO -- Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos lanches refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificacão de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado



o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FÓZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS DE VOZ E SERVIÇOS DE TELEFONIA DO ESTADO DO PARANÁ

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV., LIMP. URBANA, LIMP. PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENT., ÁREAS VERDES, ZELAD., E SERV. TERÇ. DE LONDRIANA E REGIÃO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPR. EM EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URBANA, LIMP. PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERV. TERÇ. DE MARINGÁ E REGIÃO

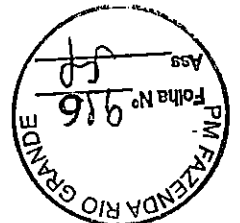
JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONÇALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROVIÁRIAS

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS, S

MARIA DONIZETTI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

ROGERIO BUENO DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERV. NO ESTADO DO PR



ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

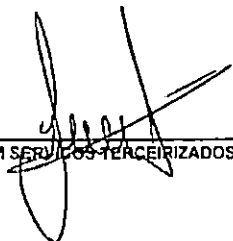
EMPREGADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.236/0001-05, sendo posto de serviço sito à Rua Doutor José Czaki, Nº 292 no bairro Thomaz Coelho, CEP: 83.707-744 Araucária – PR.

EMPREGADO: NELCY BARROS DAS NEVES MOREIRA, brasileira, exercendo a função de Operador de Caixa, portador do RG nº 13.543.551-1 inscrito no CPF sob nº 177.031.718-08, residente e domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande.

As partes acima identificadas celebram o presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1. Consoante disposto na Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo da Categoria, PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.
2. Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes a sexta diária, que não poderão exceder a duas horas diárias, ficarão dispensadas do acréscimo salarial se o excesso de horas for compensado durante a vigência deste acordo.
3. A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e interesse do empregado, isto é, de comum acordo, no período de vigência deste instrumento, sem qualquer ônus para o empregador.
5. Se a compensação não ocorrer no prazo estipulado, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes. Se o empregado estiver em débito com a empresa, as horas favoráveis ao empregador poderão ser descontadas em folha de pagamento sem qualquer acréscimo.
6. Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e desde que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregador deverá remunerá-las quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.
7. As partes assinam o presente acordo em duas vias, vigorando a compensação pelo período da vigência do contrato de trabalho entre empregador e empregado.

Araucária, 13 de março de 2024.


GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA


NELCY BARROS DAS NEVES MOREIRA



ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

EMPREGADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.236/0001-05, sendo posto de serviço sito à Rua Doutor José Czaki, Nº 292 no bairro Thomaz Coelho, CEP: 83.707-744 Araucária – PR.

EMPREGADO: SIMONE BERNARDINO DE BRITO, brasileira, exercendo a função de Operador de Caixa, portador do RG nº 8.122.924-4 inscrito no CPF sob nº 033.491.909-60 residente e domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande.

As partes acima identificadas celebram o presente **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1. Consoante disposto na Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo da Categoria, PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.
2. Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes a sexta diária, que não poderão exceder a duas horas diárias, ficarão dispensadas do acréscimo salarial se o excesso de horas for compensado durante a vigência deste acordo.
3. A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e interesse do empregado, isto é, de comum acordo, no período de vigência deste instrumento, sem qualquer ônus para o empregador.
5. Se a compensação não ocorrer no prazo estipulado, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes. Se o empregado estiver em débito com a empresa, as horas favoráveis ao empregador poderão ser descontadas em folha de pagamento sem qualquer acréscimo.
6. Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e desde que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregador deverá remunerá-las quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.
7. As partes assinam o presente acordo em duas vias, vigorando a compensação pelo período da vigência do contrato de trabalho entre empregador e empregado.

Araucária, 13 de março de 2024.


GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA


SIMONE BERNARDINO DE BRITO



ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

EMPREGADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.236/0001-05, sendo posto de serviço sito à Rua Doutor José Czaki, Nº 292 no bairro Thomaz Coelho, CEP: 83.707-744 Araucária – PR.

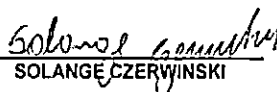
EMPREGADO: SOLANGE CZERWINSKI, brasileira, exercendo a função de Operador de Caixa, portador do RG nº 5.787.677-8 inscrito no CPF sob nº 839.461.879-00 residente e domiciliado na cidade de Curitiba.

As partes acima identificadas celebram o presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1. Consoante disposto na Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo da Categoria, PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.
2. Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes a sexta diária, que não poderão exceder a duas horas diárias, ficarão dispensadas do acréscimo salarial se o excesso de horas for compensado durante a vigência deste acordo.
3. A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e interesse do empregado, isto é, de comum acordo, no período de vigência deste instrumento, sem qualquer ônus para o empregador.
5. Se a compensação não ocorrer no prazo estipulado, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes. Se o empregado estiver em débito com a empresa, as horas favoráveis ao empregador poderão ser descontadas em folha de pagamento sem qualquer acréscimo.
6. Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e desde que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregador deverá remunerá-las quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.
7. As partes assinam o presente acordo em duas vias, vigorando a compensação pelo período da vigência do contrato de trabalho entre empregador e empregado.

Araucária, 13 de março de 2024.


GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA


SOLANGE CZERWINSKI



ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS


EMPREGADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.910.236/0001-05, sendo posto de serviço sito à Rua Doutor José Czaki, Nº 292 no bairro Thomaz Coelho, CEP: 83.707-744 Araucária – PR.

EMPREGADO: MARIA EDUARDA PEDRO QUEPE, brasileira, exercendo a função de recepcionista, portador do RG nº 15.282.138-7 inscrito no CPF sob nº 144.464.119-00, residente e domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande.

As partes acima identificadas celebram o presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1. Consoante disposto na Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo da Categoria, PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.
2. Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes a sexta diária, que não poderão exceder a duas horas diárias, ficarão dispensadas do acréscimo salarial se o excesso de horas for compensado durante a vigência deste acordo.
3. A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e interesse do empregado, isto é, de comum acordo, no período de vigência deste instrumento, sem qualquer ônus para o empregador.
5. Se a compensação não ocorrer no prazo estipulado, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes. Se o empregado estiver em débito com a empresa, as horas favoráveis ao empregador poderão ser descontadas em folha de pagamento sem qualquer acréscimo.
6. Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e desde que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregador deverá remunerá-las quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.
7. As partes assinam o presente acordo em duas vias, vigorando a compensação pelo período da vigência do contrato de trabalho entre empregador e empregado.

Araucária, 13 de março de 2024.


GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA


MARIA EDUARDA PEDRO QUEPE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQS.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="132 870 314 1061" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; text-align: center; width: 40px; height: 40px; line-height: 40px;">20</div>	Data Parecer: 19/03/2024 3:25 PM
Descrição Parecer: Boa tarde! Retomo novamente os autos, para aferição se a alteração pretendida não fere a convenção coletiva de trabalho. Após retorne para possível elaboração do termo aditivo. Atte.	

rozana aparecida



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.66O-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

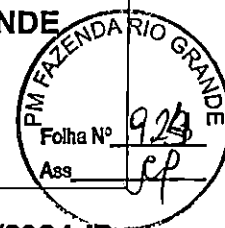
Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Diante da cláusula vigésima oitava da convenção coletiva anexada, pode ser dado prosseguimento ao pretendido.	Data Parecer: 19/03/2024 4:34 PM

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID
4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Tosso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 3913/2024, com base no no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste." mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

“A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça feira a sexta feira das 08h30min às 18h30min com 1(uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min as 14:15min, com intervalo de 30 (trinta)min, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.”

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.26 15:26:22 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 26/04/2024 10:22:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.26 14:59:51 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Dados: 2024.04.18 08:43:13 -03'00'
Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040519195761755740

Informação obtida em 18/04/2024 08:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:39 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **87A5.2269.8C7B.AF00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.910.236/0001-05

Certidão nº: 21677627/2024

Expedição: 01/04/2024, às 15:09:09

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032839759-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 17786/2024

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05

Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA

Nº: 517

Bairro: FAZENDA VELHA

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 16 de abril de 2024 às 14:08 hs.

Certidão Válida até 16/05/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IXPSKRFBQZGZCZ-0 Emitida no Portal do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 - ID 4088

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LOCADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;

CNPJ: 42.910.236/0001-05;

OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste";

FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280;

GESTOR: Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula 350624;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 104/2023;

PROTOCOLO: 3913/2024;

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024.

Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

"A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça feira a sexta feira das 08h30min às 18h30min com 1(uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min as 14:15min, com intervalo de 30 (trinta)min, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município."

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº075 de 26 de abril de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 - ID 4088

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: OM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
CNPJ: 42.910.236/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, lanche conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formação de preço que é parte integrante desta";
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribes, matrícula 359280;
GESTOR: Fabiana Palinger Andrezevcecz, matrícula 350624;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 104/2023;
PROTOCOLO: 55110/2023;
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024.

Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

"A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h30min às 18h30min com 1 (uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min às 14:15min, com intervalo de 30 (trinta) min, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município."

Continuação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83319-400 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROTOCOLO 10067/2024 - Processo Administrativo nº. 27/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de Dietas Especiais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Edição e Entrega das propostas disponíveis a partir de 29/04/2024 às 09:00h no site <https://www.comprasnet.gov.br>. Abertura das Propostas às 14:05/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.comprasnet.gov.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de abril de 2024.

Gisela Erardt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023

Objeto: "Aquisição de uniforme escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 289/2023;
Protocolo: 55310/2023;
Data da Assinatura: 09/04/2024;
Detentor: NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
CNPJ: 24.728.467/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 225.261.351.119;
Endereço: Rod Benvenuto Moreira, nº 1564, Uberaba, Bagança Paulista - SP, CEP:12.914-670;
Administrador: Nicolas Stavros Karydi;
CPF Nº: 418.358.588-05;
Valor Total: R\$ 8.152.160,00 (oito milhões e cento e cinquenta e dois mil e cento e sessenta reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83319-400 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

B | <https://www.comprasnet.gov.br> - 15 de maio de 2013



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 27/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião na data de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adoção conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome da Emenda Parlamentar CADI do Deputado Federal Antônio Wanderscheer no valor de 500.000,00, sendo 350.000,00 de Investimento (GND 4) e 150.000,00 de Custeio (GND 3). Programação 410765220240002. Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

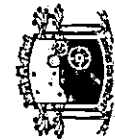
Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2024

gabr

Fabiana Palinger Andrezevcecz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Tomé Breda Leite Kemp, 141 - Puroreco - CEP: 83.223-488 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3627-2608-2609



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Data Emissão: 30/04/2024

Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 42.910.236/0001-05	Pregão eletrônico	5/2024	11/01/2024	11/01/2025	245/2023	R\$294.790,32	R\$0,00	Compras e Serviços	104/2023

Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste.

1 - Aditivo de Alteração de outras Cláusulas R\$0

1 Alteração de Despesa Orçamentária 01/02/2024 R\$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Operador de Caixa	UN		1	48	5.162,58	247.803,84	0,00
2	Receptionista	UN		1	12	3.915,54	46.986,48	0,00





PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

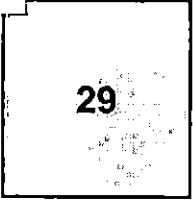
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000003913/2024	
Número Único: SQ5.WHV.660-S3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 25/01/2024 1:09 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/04/2024 1:16 PM
Descrição Parecer: Ao arquivo, trâmite concluído.	
Atte.	

Priscila Marcondes



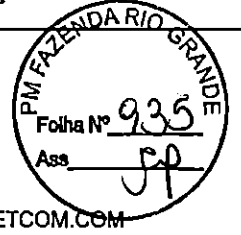
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Processo empenho - 46212/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000013959/2024 8KW.Q7U.VGW-IB 11/03/2024 10:43:00

Súmula: SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO005/2024 ARMAZEM DA FAMILIA EM VIRTUDE DE CONVENÇÃO COLETIVA.

REQUERENTE NOME	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	CPF/CNPJ	42910236000105
LOGRADOURO	RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA, 517	BAIRRO	FAZENDA VELHA
MUNICÍPIO	ARAUCÁRIA/PR	CEP	83704640
		TELEFONE	41939952447
BENEFICIÁRIO Nome:		EMAIL	GMSERV@GRUPOSETCOM.COM
		CPF/CNPJ:	

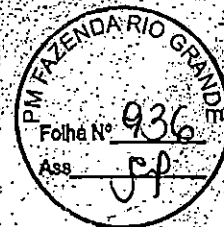


DOCUMENTO DO PROCESSO:
REQUERIMENTO

NÚMERO:
-

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

JOÃO GRITTEN DE LIMA



(ANEXO II)

- Variação salarial mensal Recepcionista: R\$343,87 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)
- Variação salarial anual Recepcionista: R\$4.126,44 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

O VALOR TOTAL A SER ADICIONADO NO ADITIVO CONTRATUAL É DE:
R\$30.847,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

Ademais, importante ressaltar que a solicitação também se estende aos meses retroativos, ou seja, a partir de fevereiro/2024, até a data da efetivação do aditivo contratual.

Sendo o que se apresenta ao momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, bem como, colocamo-nos à Vossa inteira disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Araucária, 08 de março de 2024.

GABRIEL MARTINS
DE

LIMA:0874184592

Assinado de forma digital por
GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Dados: 2024.03.08 12:00:06 -03'00'

Gabriel Martins de Lima
CPF: 087.418.459-27
GM Serviços Terceirizados Ltda
CNPJ: 42.910.236/0001-05

CNPJ: 42.910.236/0001-05



gmserv@gruposetcom.com



Rua Nelson Pereira de Souza, Nº 517, Bairro Faz. Velha, Araucária - PR



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 CNPJ 42.910.236/0001/05

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	08/03/2024
B	Município/ UF	Fazenda Rio Grande PR.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
1	Posto de Trabalho	1
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	4
3	Cargo:	Operador de Caixa

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra:		
1	Tipo do serviço	Operador de Caixa
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.849,00
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1. Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base			R\$ 1.680,91
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	R\$ -
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida			R\$ -
G	Adicional de Risco			R\$ 87,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 1.717,91

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias				
			(%)	Valor (R\$)
2.1	13º salário e adicional de férias			
A	13º salário		8,33%	R\$ 143,10
B	Férias + Adicional de Férias		12,10%	R\$ 207,87
TOTAL				R\$ 350,97

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GRS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)		
A	INSS			20,00%	R\$ 413,78		
B	Salário Educação			0,00%	R\$ -		
C	Seguro Acidente do Trabalho	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$ 62,07
D	SESC ou SESI			0,00%	R\$ -		
E	SENAI ou SENAC			0,00%	R\$ -		
F	SEBRAE			0,00%	R\$ -		
G	INCRA			0,00%	R\$ -		
H	FGTS			8,00%	R\$ 165,51		
TOTAL				31,00%	R\$ 641,36		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)



SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO

À

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR


Assunto: SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO EM VIRTUDE DE CONVENÇÃO COLETIVA.

Ilustríssima senhora,

Em conformidade com o Contrato nº 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2023, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02 e a empresa **GM Serviços Terceirizados Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, vem por meio deste solicitar a reactuação em virtude da nova convenção coletiva e do reajuste salarial do contrato de operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, com fornecimento mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços do contrato e edital.

CNPJ: 42.910.236/0001-05

 gmserv@gruposetcom.com

 Rua Nelson Pereira de Souza, Nº 517, Bairro Faz. Velha, Araucária - PR



A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação financeira do contrato em face das alterações na Convenção Coletiva **SIEMACO**, que impactaram diretamente os custos laborais e encargos sociais. Diante desse contexto, propomos um reajuste nos valores contratuais para garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

DETALHES DA CONVENÇÃO COLETIVA E REAJUSTE SALARIAL:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 – SIEMACO PR
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em **01º de fevereiro**.

I. IMPACTO FINANCEIRO:

(ANEXO I)

- Variação salarial mensal Operador de Caixa: R\$1.195,12 (um mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos).
- Variação salarial anual Operador de Caixa: R\$14.341,44 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificção de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

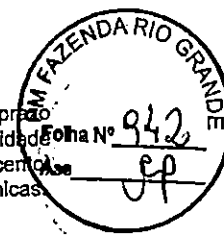
PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.



PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigorarem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

)

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA



ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV, LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT, AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF).

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF).

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF).

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF).



ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo Instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual



necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: o cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

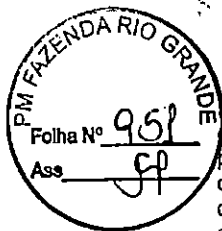
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotados em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

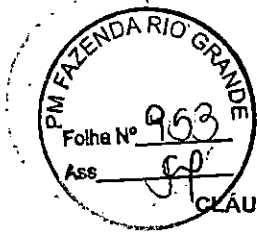
As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e natureza/composição dos materiais coletados e varridos.



PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/ST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retomarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

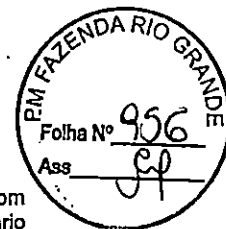
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

reais) mensais;



07 - ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitocentos e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

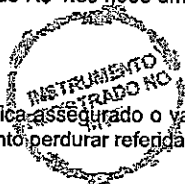
Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.



03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S. CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL.AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

SALÁRIO RECEPTIONISTA 2023
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empreiteiro)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.616,36
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.755,69
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 88,68
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 94,88
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 21,50
TOTAL SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 3.577,11
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 338,43
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 3.915,54

Quantidade de postos	1
Valor total mensal	R\$ 3.915,54
Valor total anual	R\$ 46.986,48

DIFERENÇA	
MENSAL	R\$ 343,87
ANUAL	R\$ 4.126,44
ADITIVO REAJUSTE RECEPTIONISTA	R\$ 4.126,44

SALÁRIO RECEPTIONISTA 2024
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empreiteiro)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.777,92
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.956,75
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 94,24
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 100,84
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 21,50
TOTAL SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 3.851,25
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 368,43
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.219,68

Quantidade de postos	1
Valor total mensal	R\$ 4.259,41
Valor total anual	R\$ 51.112,92

DIFERENÇA	
MENSAL	R\$ 343,87
ANUAL	R\$ 4.126,44
ADITIVO REAJUSTE RECEPTIONISTA	R\$ 4.126,44



MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5 Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	UNIFORME e EPI - (custo mensal por empregado)	2	R\$ 21,50
B	Materiais (custo mensal por empregado)		R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R\$ -
TOTAL			R\$ 21,50

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos		1,80%	R\$ 70,04	
B	Lucro		2,00%	R\$ 79,23	
C	Tributos				
	C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 26,44
	C.2	Tributos Federais	COFINS	2,65%	R\$ 109,99
	C.3	Tributos Municipais	ISS	2,00%	R\$ 82,46
TOTAL				R\$ 368,16	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.717,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.956,76
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 94,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 100,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 21,50
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 3.891,25
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 368,16
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.259,41

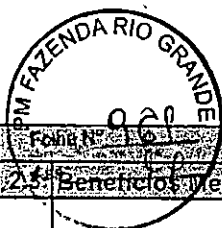
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Posto de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
RECEPCIONISTA	R\$ 4.259,41	1	R\$ 4.259,41	1	R\$ 4.259,41
Valor mensal dos serviços					R\$ 4.259,41
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 4.259,41

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 4.259,41
Número de meses de execução contratual	12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 51.112,92

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: SIEMACO 2023/2025
 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
Benefícios Mensais e Diários							Valor (R\$)	
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 138,93	
		SIM	R\$ 5,50	2	22	R\$ 103,07		
B	Auxílio-Refeição/	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ -		
		S	R\$ -					
C	Auxílio-alimentação					R\$ 700,00		
D	Auxílio Funeral							
E	Plano Odontológico							
F	Auxílio Creche							
G	Assistência Médica					R\$ 75,50		
H	Benefício Social Familiar					R\$ 25,00		
I	Formação Profissional					R\$ 25,00		
TOTAL							R\$ 964,43	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo tercelro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 350,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 641,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 964,43
TOTAL		R\$ 1.956,76

MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3 - Provisão para Rescisão		(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 41,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	R\$ 10,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 0,67
TOTAL			R\$ 94,24

MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1 Substituto nas Ausências Legais		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,95%	R\$ 16,32
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	4,17%	R\$ 71,64
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 1,72
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,63%	R\$ 10,82
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,34
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$ -
TOTAL		5,87%	R\$ 100,84

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2 Substituto na Intra jornada		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 100,84
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 100,84



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 42.910.236/0001/05

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)



A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	08/03/2024
B	Município/ UF	Fazenda Rio Grande PR.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

1	Posto de Trabalho	1
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	1
3	Cargo	RECEPCIONISTA

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra		RECEPCIONISTA
	Tipo do serviço	
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.849,00
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					Valor (R\$)
A	Salário base (40 HORAS)				R\$ 1.680,91
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$ -
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Adicional de risco				R\$ 37,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.717,91

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
		(%)	Valor (R\$)
2.1	13º salário e adicional de férias		
A	13º salário	8,33%	R\$ 143,10
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 207,87
TOTAL			R\$ 350,97

Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
					(%)	Valor (R\$)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						
A	INSS				20,00%	R\$ 413,78	
B	Salário Educação				0,00%	R\$ -	
C	(RATxFAP)	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$ 62,07
D	SESC ou SESI				0,00%	R\$ -	
E	SENAI ou SENAC				0,00%	R\$ -	
F	SEBRAE				0,00%	R\$ -	
G	INCRA				0,00%	R\$ -	
H	FGTS				8,00%	R\$ 165,51	
TOTAL						31,00%	R\$ 641,36



SAVÁRIO OP. CAIXA 2023

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Módulo	Descrição	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.651,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.773,80
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 90,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 86,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 829,31
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 720,59
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.143,99
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.143,99

Quantidade de postos	4
Valor total mensal	R\$ 20.650,32
Valor total anual	R\$ 247.803,84

DIFERENÇA	
MENSAL	R\$ 1.195,12
ANUAL	R\$ 14.341,44
ADITIVO REAJUSTE OP. CAIXA	
R\$	14.341,44

SAVÁRIO OP. CAIXA 2024

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Módulo	Descrição	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.717,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.956,76
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 94,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 100,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 829,31
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.699,08
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.398,14
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.398,14

Quantidade de postos	4
Valor total mensal	R\$ 21.845,44
Valor total anual	R\$ 262.145,28

DIFERENÇA	
MENSAL	R\$ 1.195,12
ANUAL	R\$ 14.341,44
ADITIVO REAJUSTE OP. CAIXA	
R\$	14.341,44



4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$	100,84
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	
TOTAL		R\$	100,84

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	UNIFORME e EPI - (custo mensal por empregado)	4	R\$ 64,50
B	Materiais (custo mensal por empregado)		R\$ 753,75
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)		R\$ 11,06
TOTAL			R\$ 829,31

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
			(%)	Valor (R\$)	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
A	Custos indiretos		5,00%	R\$ 234,95	
B	Lucro		5,00%	R\$ 246,70	
C	Tributos				
	C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 33,89
	C.2		COFINS	2,65%	R\$ 141,03
	C.3	Tributos Municipais	ISS	2,00%	R\$ 105,73
TOTAL				R\$ 762,30	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

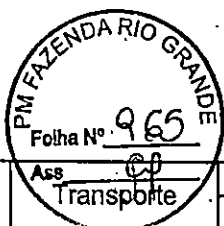
		Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada a execução contratual (Valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.717,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.956,76
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 94,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 100,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 829,31
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.699,06
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 762,30
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.461,36

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Operador de Caixa	R\$ 5.461,36	4	R\$ 21.845,44	1	R\$ 21.845,44
Valor mensal dos serviços					R\$ 21.845,44
Valor Mensal estimado dos produtos/materiais (Os produtos/materiais serão pagos pelo efetivo)					
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 21.845,44

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 21.845,44
Número de meses de execução contratual	12
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 262.145,28



A	Ass CP Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$	138,93	
		SIM	R\$ 5,50	2	22	R\$ 103,07			
B	Auxílio-Refeição/	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$	700,00		
		S		22					
C	Auxílio-alimentação								
D	Auxílio Funeral								
E	Plano Odontológico								
F	Auxílio Creche								
G	Assistencia Médica					R\$	75,50		
H	Benefício Social Familiar					R\$	25,00		
I	Formação Profissional					R\$	25,00		
TOTAL							R\$	964,43	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 350,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 641,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 964,43
TOTAL		R\$ 1.956,76

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46% R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04% R\$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00% R\$ 41,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 33,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66% R\$ 10,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00% R\$ 0,67
TOTAL		R\$ 94,24

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,95% R\$ 16,32
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	4,17% R\$ 71,64
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,10% R\$ 1,72
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,63% R\$ 10,82
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02% R\$ 0,34
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	R\$ -
TOTAL		5,87% R\$ 100,84

Submódulo 4.2 - Intra-jornada		
4.2	Substituto na Intra-jornada	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ -
TOTAL		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

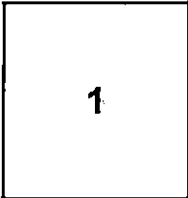
Data: 03/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 15/03/2024 10:28 AM
Descrição Parecer: Segue anexo cópia do Contrato e certidões atualizadas para análise e providências.	

Fabiana Palinger



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023
PROTOCOLO Nº. 61834/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2023
CONTRATO Nº. 005/2024
ID Nº. 4088/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@grupose.com.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratação de empresa para terceirização dos serviços do Programa Armazém da Família.

A IN nº. 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevê a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta. Em face de não haver no quadro permanente deste órgão municipal, disponibilidade dos cargos supramencionados, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica qualificada no que tange os serviços pertinentes aos mesmos. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua Jequitibá, 139 – Bairro Eucaliptos onde se localiza a unidade do Programa Armazém da Família no Município.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 61834/2023, a qual se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

PARAGRAFO QUARTO: DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, secretaria defensora da garantia de direitos, solicita a contratação de empresa de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços da futura instalação do Armazém da Família, um programa social, que oferece à população com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preço sem média 30% menores que os de mercado. O Programa do Armazém da Família de Fazenda Rio Grande é oriundo de termo de cooperação técnica como Município de Curitiba, e não se trata de uma política pública permanente, mas que vem atendendo a contento sua função social de proporcionar a quem se enquadra nos termos legais, adquirindo produtos alimentícios e de necessidades pessoais a valores diferenciados. Desse modo, cabe ao Município de Fazenda Rio Grande viabilizar a estrutura física, com a contratação de serviços de mão de obra necessária para a execução do Programa Armazém da Família. A contratação dos serviços ora descritos visa atendimento aos usuários, respeitando a demanda atual e projetada, no volume de atendimento e no padrão de qualidade esperado. Diante disto, com a intenção de manutenção destas atividades, pelo período em que se encontra vigente o termo de cooperação se faz necessário à

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encaminhar os funcionários a unidade do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária total de Jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de funcionamento do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h45min às 17h00min e aos sábados das 08h45min às 13h45min, ambos com intervalo de 1h00min de almoço com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o **CONTRATO**, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b. A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

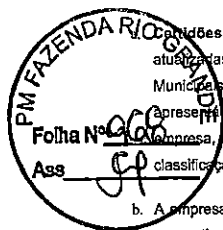
b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c. Deverá apresentar também o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.
- d. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs - necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)
- e. Cópia da planilha de composição de custos
- e. Cópia da proposta atualizada
- f. Comprovação da documentação

h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos - RG;

h.2) Comprovante escolaridade - Segundo grau completo,

h.3) Comprovante em Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.

h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicológico;

h.5 Não ter antecedentes criminais registrados;

h.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

8

7

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Contrato é firmado pelo valor Global de R\$: R\$ 294.790,32, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtdo Mês	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.162,58	R\$ 247.803,84
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	R\$ 3.915,54	R\$ 46.986,48
				VALOR GLOBAL: R\$ 294.790,32	

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração;

1ª A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, suscitando essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83421-901 – Fone/Fax (41) 3217-4500

9

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8ª: Os documentos referentes às Guias da Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9ª: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10ª: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11ª: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12ª: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13ª: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14ª: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

15ª Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83421-901 – Fone/Fax (41) 3217-4500

11

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2ª Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitados, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3ª A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4ª A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5ª Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo Índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6ª: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7ª: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83421-901 – Fone/Fax (41) 3217-4500

10

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16ª Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

17ª Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

18ª Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

19ª No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20ª Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	574	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

PARAGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83421-901 – Fone/Fax (41) 3217-4500

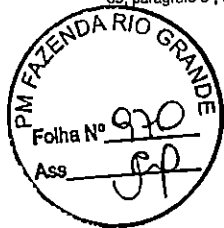
12

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de editamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecedor e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo

Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção; operacionalizar as tarefas inerentes ao serviço de:

Operador de caixa: Responsabilidade ao registrar a saída de produtos do Interior do ambiente, recebendo o pagamento por meio de numerário, bem como atenção para devolver o troco corretamente; realizar a abertura da caixa responsabilizando com a devida conferência do troco de abertura, sendo esta realizada com antecedência para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

13

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

receber os usuários com o local de trabalho já organizado; Seguir as orientações do CONTRATANTE, quanto à forma de pagamento, troca de produtos e demais procedimentos de rotinas; conhecimento das cédulas de dinheiro, conferindo a autenticidade das notas e valor entregue pelo usuário para evitar constrangimentos; entregar o troco na mão do usuário, junto com o comprovante, de forma respeitosa e cordial, simpatia e educação; No caso de cancelamento de Item registrado indevidamente, chamar o fiscal de caixa para acompanhar o cancelamento. Guardar imediatamente, na gaveta do caixa, o dinheiro recebido para evitar confusões e mal-entendidos; Realizar regularmente a retrada parcial do dinheiro (sangria), fazendo a conferência do valor na presença do financeiro e do fiscal de caixa, para que não acumule valores elevados nas gavetas e para não despertar interesse em terceiros; Auxiliar quando possível no empacotamento dos produtos aos usuários; Deve se responsabilizar-se pela limpeza e higiene da estrutura do caixa que estiver operando; Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade (impressoras, monitores, teclado, leitor de código de barras, CPU, nobreaks e demais bens); Alimentar-se apenas nos locais destinados para esse fim e em horários permitidos; É vedado o uso e o manuseio de aparelhos celulares e fones de ouvido durante a execução do serviço; Reposição da bobina de papel da impressora do caixa, cuidando para não danificar o equipamento; Recolher e comunicar ao preposto da CONTRATADA a existência de produtos com problemas de embalagens, vícios, validade ou demais ocorrências. Solicitar a presença do preposto, quando demandado por usuário, sempre que entender necessário ou quando for solicitado pelo usuário; outros serviços correlatos ou complementares. Aguardar autorização para o procedimento de fechamento de caixa. Substituir valores correspondentes a furos de caixa sendo que o "fundo de caixa" permitido é o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), como também substituir notas sem valor recebidas como forma de pagamentos no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após o ato em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

14

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ambos os casos. Executará outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do coordenador do Programa Armazém da Família no Município.

Recepcionista: Responsável pelo atendimento ao público, recebendo a pessoa presencialmente na recepção. Acompanha e realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Conhecer da rotina e funcionalidade do programa e da unidade para responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas. Faz a conferência dos documentos do emissor, carteirinha do Armazém da Família. Organizar as filas e entrada na porta de acesso à loja, organizar a quantidade restrita de pessoas a entrarem na loja para que não haja transtorno nos "checkouts". Pode atuar na função de operador de caixa para rodízio de horário de almoço ou quando solicitado pelo superior. Pode auxiliar na solução de eventuais problemas no relacionamento com clientes da área de circulação. Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção. Atuar com responsabilidade e colaboração para manutenção dos ambientes; zelar pela higiene, limpeza, conservação entre outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função a critério do coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

15

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto desta PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecedor/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

16

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados;
- c. As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho;
- d. Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- f. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- i. Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- k. Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-4300

17

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de até 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo estabelecido no respectivo termo de referência e prazo estabelecido no edital, por meio de um ou mais atestados, nos termos do inciso II, parágrafo 3º do art. 30, caput, da Lei 8.666/93, Acórdão 7164/2020 – Segunda Câmara TCU; Acórdão 2924/2019 – Plenário TCU; Acórdão 2696/2019 – Plenário TCU; Acórdão 914/2019 – Plenário TCU; Acórdão 825/2019 – Plenário TCU e Acórdão 1161/16 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 1904/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 152/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 2374/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 161/20 – Reexame TCE/SC.

- l. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- u. Para o início das atividades o funcionário deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- v. Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem;
- w. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo este uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- x. A empresa deverá designar um responsável para a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos;
- y. Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- z. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos

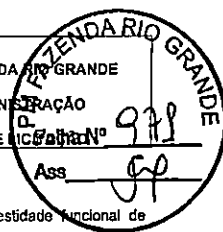
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-4300

19

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- l. A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho;
- m. Assume toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários;
- n. Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que exercerão;
- o. Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- p. Os custos para fornecimento dos insumos diversos e os uniformes necessários para a execução dos serviços no Armazém da Família, deverão ser identificados e terem seus valores e custos unitários diluídos nas próprias planilhas de valores apresentadas pela empresa vencedora, indicando cada um deles em campo/rubrica, juntamente nas planilhas de custos para o fornecimento da mão de obra (Operadores de Caixa e Recepcionista), não indicando na planilha de custo da mão de obra (Loja/Armazém/Supermercado);
- q. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato nos termos do art. 56, caput parágrafo 1º, podendo ser nas modalidades elencadas nos incisos I, II e III do mesmo artigo da Lei 8.666/93;
- r. Fica estabelecido o percentual limite de 5% (cinco por cento) para aportar a garantia do futuro contrato, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 56, caput, da Lei 8.666/93;
- s. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, comprovando através deles, o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-4300

18

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada; Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

- aa. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de Advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- bb. Apresentar, independente de solicitação pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- cc. Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale-transporte, vale-alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- dd. Fornecer Vale-transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes de viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-4300

20

20

- ee. Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale-alimentação ou Vale-refeição;
- ff. Cobrar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando a entidade SINDICAL signatária nos termos da lei N° 6321/1976, e do Decreto N° 5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor, para o fornecimento do Vale-refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua Jequibá, 139 – Bairro Eucaliptos;
- gg. Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos;
- hh. Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale-alimentação;
- ii. O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda;
- jj. Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- kk. Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa;
- ll. Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesmas deverão ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- mm. Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camiseta com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca. Apresentar mensalmente as planilhas de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

21

- custos detalhadas conforme anexo, junto com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:
- nn. Planilha com a Relação de Totalização de Custos a Faturar por terceirizado;
- oo. Folha de pagamento analítica;
- pp. Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- qq. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- rr. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- ss. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Tenente Sandro Luís Kampa, n° 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000. Fone: (41) 3608-7640
- tt. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- uu. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- vv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ww. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- yy. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- zz. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- aaa. Relação de Vale-transporte;
- bbb. Relação de Vale-alimentação e/ou Refeição;
- ccc. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver dos empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.
- ddd. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N° 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.
- eee.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

22

21

22

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante deverá:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado a desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

23

g.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PARAGRAFO TERCEIRO: solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

24

23

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
Gestor: Fabiana Palinger Andreczavacz, matrícula 350624

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

25

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

27

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 033
Ass. CP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que editada ou epostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

26

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SÉTIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I – A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3827-4500

28

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - A recursal justificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizar a descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratada não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será desconta do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam emesmoque aqui não expressos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº.8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta do contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente Instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produz aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 11 de Janeiro de 2024.

P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Dados: 20240115 16:37:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GIULIANA DAL TOSO MARCONDES
Dados: 20240115 15:23:09
Número do Documento: 20240115

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal do Assistência Social

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 20240115 15:32:07 -03'00'

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada: GABRIEL MARTINS DE LIMA
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA
Dados: 20240115 16:37:43 -03'00'

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Adendo: Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3527-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO XVI

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, representante legal da empresa/organização GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvíos éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de Janeiro de 2024

GABRIEL MARTINS DE LIMA
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA
Dados: 20240117 16:42:35 -03'00'

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Assinado de forma digital por GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Dados: 20240117 16:42:50 -03'00'

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-901 - Fone/Fax (41) 3527-4500

Folha Nº 976
CP

3. PRÊMIO
3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término da Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá a devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
3.2.1. O eventual valor da devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data do recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda do Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.
5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal do sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.
5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda do direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do sinistro.
5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação da penalidades, conforme o caso.
5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada da fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:
a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
6.1.1. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoria técnica de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.
6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
6.2. Caso o pagamento da indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
6.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
6.3.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
6.4. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto Garantia e ao Contrato Principal.
7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluída cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.
8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.
8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controla Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado nesta sentido;
b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
- 9.1.4. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor da indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferção de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará inso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência da manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima estudado, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo estudado no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Página 8 de 13

APÓLICE DIGITAL

46



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controla Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

- efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá ser dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Tomador de Serviços Substituto.
- XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora, incluindo uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de indenização por cobertura. Em sendo promovida a indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.
- XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XIII. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
- XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
- XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.
- XXI. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
- XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
- XXIII. Vigência: são Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Página 11 de 15

APÓLICE DIGITAL

48



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controla Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
13.7. A presente Apólice não corta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode Incomor, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro Iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
VIII. Incidento ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou

Página 10 de 13

APÓLICE DIGITAL

47



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controla Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

PROCESSO SUSEP nº 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:
a) lucros cessantes;
b) dano material;
c) dano moral;
d) dano corporal; e
e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
f) honorários de qualquer espécie;
g) danos acordados;
h) danos ambientais;
i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- 3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Página 12 de 15

APÓLICE DIGITAL

49



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
- b) memorialização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- d) guias de recolhimento de Fundo do Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final da regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquilo em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

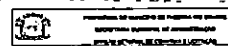
7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

- I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
- II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as dt percentuais.
- IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, no tempo da Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
- V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente, ou real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL Nº 001/2024

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

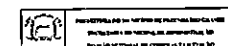
DATA DE ABERTURA: 15/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024
 Processo Administrativo nº 10022023/2024 de 15/05/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.



EDITAL Nº 002/2024

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA DE ABERTURA: 15/05/2024

gub
 Rua Afonso de Albuquerque, 100
 Fone: (41) 3627-8500



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033067497-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033067497-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 12382/2024

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05

Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA

Nº: 517

Bairro: FAZENDA VELHA

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários pendentes em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR sexta-feira, 15 de março de 2024 às 10:35 hs.

Certidão Válida até 15/04/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT191201-000-TLUCYCSTOONQUM-5 Emitida no Portal do Cidadão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:50 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

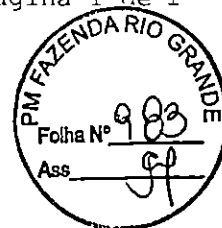
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **FB90.86EB.2F17.D110**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.910.236/0001-05

Certidão nº: 4576180/2024

Expedição: 19/01/2024, às 11:00:52

Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022720232615463792

Informação obtida em 15/03/2024 10:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

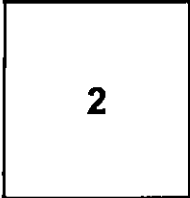
Página: 1 / 1
Data: 03/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024			
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/03/2024 10:43 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:		Data Parecer:	19/03/2024 4:09 PM
	Boa tarde A contabilidade para calculo da repactuação. Obrigada		

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024			
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/03/2024 10:43 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	<div data-bbox="102 855 290 1057" style="border: 1px solid black; width: 118px; height: 90px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">3</div>	Data Parecer:	30/04/2024 3:37 PM

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2024

PARECER 509/2024

Pregão Eletrônico: 104/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 05/2024

ID: 4088

Contratado: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Objeto: “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.”

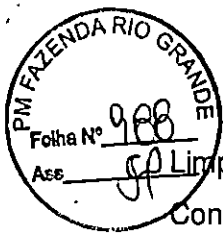
REPACTUAÇÃO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 13.959/2024, solicitando repactuação dos valores das planilhas de custos integrantes do termo de referência do Edital Pregão Eletrônico 104/2023 firmado com a empresa **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** em 11/01/2024 cujo objeto está descrito acima, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:

Saliento que tal alteração se dá em virtude do SIEMACO/Curitiba ter aprovado a Convenção Coletiva de Trabalho para ser aplicada no período 2024/2025 corrigindo as remunerações, valores esses que passarão a vigorar a partir de 01/02/2024. Cabe salientar que os valores foram apresentados em forma de requerimento pela empresa, sendo aceitos e aditados.

Reajuste do Contrato de Prestação de serviços

1 – Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Publica,



Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba) através da CCT Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

2 – Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

3 – Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

4 – Segue abaixo Quadro Resumo com os funcionários contratados:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	5.461,36	262.145,28
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	4.259,41	51.112,92
VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20					

Considerações Finais

Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste. **É O PARECER**

MAURO

ANTONIO

PEDROSO:4

2835437991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2024.04.30
15:36:50 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: A Secretaria Municipal de Assistência Social, informo que a certidão municipal da empresa está positiva, a certidão de débitos federais e FGTS estão vencidas. Também é necessário o Dotação Orçamentária com bloqueio do valor a ser incluso conforme cálculo da contabilidade. Segue para providências!	Data Parecer: 03/05/2024 9:56 AM
4	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

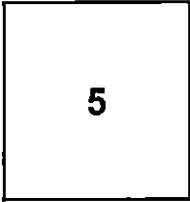
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 06/05/2024 8:55 AM
Descrição Parecer: Segue anexo certidão FGTS	

RITA DE CASSIA DE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040519195761755740

Informação obtida em 18/04/2024 08:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

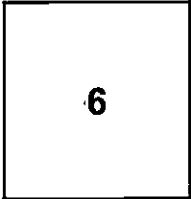
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024			
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/03/2024 10:43 AM		

Dados Parecer:

Programa:	Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Segue anexo nota de bloqueio:	Data Parecer:	20/05/2024 8:48 AM
			

Nestor Luiz Preza



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 20/05/2024
Usuário: nestor.preza

Nº do Bloqueio: 560847/2024
Data do Bloqueio: 17/05/2024

Órgão: 17.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 17.004 Componentes para Qualificação da Gestão
Funcional: 08.244.0049 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.092 Manutenção do Armazém da Família
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 573



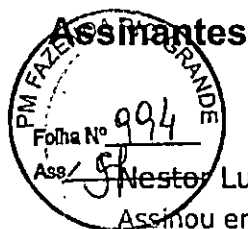
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	17/05/2024		18.467,88	18.467,88	0,00

Protocolo 13959/2024 aditivo de contrato

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	18.467,88



Assinou em 20/05/2024 às 08:47:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR com o CPF ***.980.079-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nestor Luiz Preza Junior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6K0 779 YV5 0MD



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: segue anexo certidões atualizadas	Data Parecer: 24/06/2024 1:42 PM

7

RITA DE CASSIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -
PESSOA JURÍDICA
Nº 30563/2024**

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05
Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA
Bairro: FAZENDA VELHA
Complemento:
Cidade: Araucária

Nº: 517
CEP: 83.704-640

Estado: Paraná

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR sexta-feira, 21 de junho de 2024 às 24:00 hs.

Certidão Válida até 22/07/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT221203-000-KZEPZLOHACWTKC-1 Emitida no Portal do Cidadão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:22 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **1FFE.40A7.4F79.E8C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033862002-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

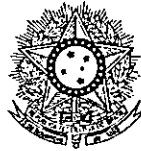
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062110315672903035

Informação obtida em 24/06/2024 13:39:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.910.236/0001-05
Certidão n°: 4576180/2024
Expedição: 19/01/2024, às 11:00:52
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024			
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/03/2024 10:43 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/06/2024 4:13 PM		
8	À Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretária Municipal de Assistência Social . Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

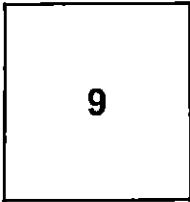
Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/06/2024 10:17 AM
Descrição Parecer: Autorizado, Segue para os trâmites legais.	

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024			
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/03/2024 10:43 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/06/2024 9:46 AM	
	Segue para que seja anexado ofício com manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social. Após, retorne.		

Priscila Marcondes



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fazenda Rio Grande, 03 de Julho de 2024

Ofício N° 1633/2024
À contratos Compras

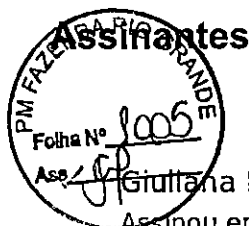
Ref. Repactuação empresa GM

Tendo em vista processo de Repactuação da Empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05 – CONTRATO N°. 005/2024 ID N°. 4088/2024, cujo objeto operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

A Secretária Municipal de Assistência Social vem através manifestar a concordância no processo de repactuação conforme solicitado pela empresa acima supracitada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me atentiosamente.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022/Imo.



Assinante: Giuliana Dal Toso Marcondes

Assinou em 05/07/2024 às 09:46:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES com o CPF: ***.493.229-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Giuliana Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

0WL EW3 M0V L1J



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024			
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/03/2024 10:43 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
12	Descrição Parecer:	Data Parecer:	10/07/2024 10:23 AM
	Ao Jurídico, para análise e parecer.		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

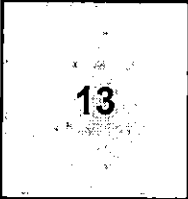
Data: 18/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/07/2024 11:51 AM
	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 310/2024

Processo nº 13959/2024

Interessado: GM Serviços Terceirizados Ltda.; Secretaria de Assistência Social

Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa GM Serviço Terceirizados Ltda, que figura como contratada no Contrato 05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes.

Em suma, alega que o pedido de repactuação se fundamenta na necessidade de adequação financeira do contrato em face de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho – SIEMACO, as quais impactaram os encargos e custos laborais.

O período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que enseja o presente aditivo é de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026. Já existe cálculo realizado pela Contabilidade, e juntado aos autos, acerca do valor a ser aditivo ao contrato.

Sobre a Repactuação

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, *'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'*.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *stritu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos:

Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

O valor do cálculo, já realizado pelo Contador do Município, pode ser concedido com efeitos retroativos desde a obrigatoriedade de pagamento das respectivas CCTs.

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de julho de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.07.15
11:50:51 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1


Data: 18/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 17/07/2024 2:28 PM
Descrição Parecer: Considerando manifestação inicial da empresa com autorização da Secretaria de Assistência Social, indicação de dotação orçamentária, Parecer Jurídico favorável a repactuação, Parecer da Contabilidade com cálculo quanto aos novos valores dos itens do contrato, informações contidas no presente processo, segue à Diretora de Compras para análise, parecer e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito visando autorização para a realização da repactuação, em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO ano de 2024/2025, sendo concedida a correção das remunerações, junto à proponente GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste".	
At.te.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

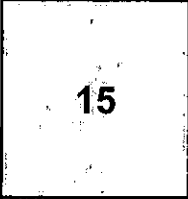
Data: 18/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

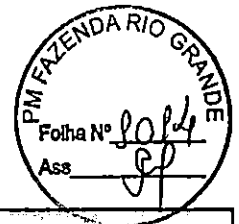
Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
 Descrição Parecer: Em tempo Segue para fins da Autorização sem mais	Data Parecer: 18/07/2024 8:12 AM

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

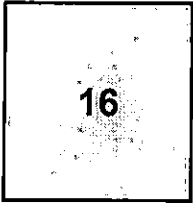
Página: 1 / 1
Data: 18/07/2024



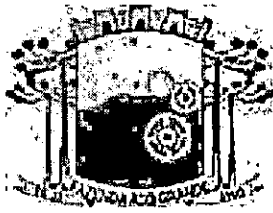
Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/07/2024 10:32 AM
Descrição Parecer: Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 13959/2024

Pregão Eletrônico nº. 104/2023

Contrato nº. 005/2024

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2024.

Considerando manifestação inicial da empresa com autorização da Secretaria de Assistência Social, indicação de dotação orçamentária, Parecer Jurídico favorável a repactuação, Parecer da Contabilidade com cálculo quanto aos novos valores dos itens do contrato, informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de repactuação, em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO ano de 2024/2025, sendo concedida a correção das remunerações, junto à proponente **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto “**Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste**”.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

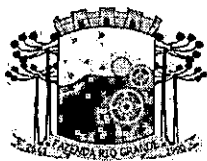
Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.18 10:28:48
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

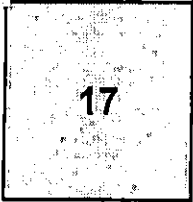
Data: 18/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/07/2024 2:18 PM
Descrição Parecer: Encaminhado para assinatura da empresa em 18/07/2024.	

Priscila Marcondes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID
4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

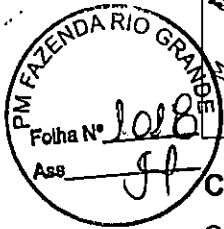
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Tosso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 13959/2024, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste," mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO:13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Parágrafo Segundo: Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20					

Cláusula Segunda: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



D.O.	Funcional	Fonte	Valor bloqueado
573	3.3.90.37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1	R\$ 18.467,88

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.25 10:33:50
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 24/07/2024 14:13:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes

**Secretária Municipal de Assistência
Social**

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.07.24
16:57:25 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927

Assinado de forma digital
por GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Dados: 2024.07.18 14:29:35
-03'00'

Gabriel Martins de Lima

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071011075672903014

Informação obtida em 16/07/2024 14:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:39 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **87A5.2269.8C7B.AF00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.910.236/0001-05

Certidão n°: 50281457/2024

Expedição: 18/07/2024, às 14:46:36

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033862002-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -
PESSOA JURÍDICA**

Nº 30563/2024

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05
Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA
Bairro: FAZENDA VELHA
Complemento:
Cidade: Araucária
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Nº: 517
CEP: 83.704-640
Estado: Paraná

Observação:

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR sexta-feira, 21 de junho de 2024 às 24:00 hs.

Certidão Válida até 22/07/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT221203-000-KZEPZLOHACWTKC-1 Emitida no Portal do Cidadão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83703276
Telefone: (41)3642-7200
E-mail: distribuidor.araucaria@gmail.com

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO
DEBORAH MYLENA LINHARES
FABIO BAVARESCO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALENCIA E CONCORDATA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR NENHUM registro CONTRA:

GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 42.910.236/0001-05,

ARAUCARIA/PR, 12 de Junho de 2024, 08:31:34

ATILIO BAVARESCO



Certificação

PODER JUDICIÁRIO – Foro Regional de Araucária – Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
ATILIO BAVARESCO
(41) 3642-7200 – RUA FRANCISCO DRANKA, 991
CEP 83703-276 – ARAUCÁRIA – PARANÁ
CPF 284.027.669-00

Assinado de forma digital por ATILIO
BAVARESCO:28402766900
Dados: 2024.06.12 08:32:48 -03'00'



Custas = R\$ 50,95

Página 0001/0001

<<<<< CERTIDÃO EMITIDA REFERENTE À COMARCA DE ARAUCÁRIA-PR >>>>>



Govorno do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Protocolo: PRC2421248650			
NIRE : 41210042463 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210042463	CNPJ 42.910.236/0001-05	Data de Ato Constitutivo 29/07/2021	Início de Atividade 26/07/2021		
Endereço Completo Rua NELSON PEREIRA DE SOUZA, Nº 517, FAZENDA VELHA - Araucária/PR - CEP 83704-640					
Objeto Social LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 81.21-4-00 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 43.30-4-04 OBRAS DE ALVENARIA 43.99-1-03 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO 43.99-1-99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS 77.39-0-99 ATIVIDADES DE LIMPEZA 81.29-0-00 ATIVIDADES PAISAGISTICAS 81.30-3-00 ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA 80.11-1-01 SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-05 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 43.21-5-00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 47.44-0-99 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO 80.20-0-01 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS RESIDENCIAIS 81.11-7-00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 47.42-3-00 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 82.99-7-99 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 82.20-2-00 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 43.30-4-99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 47.44-0-03 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL 4921-3/01 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERNACIONAL 4922-1/03 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4929-9/02 ORGANIZACOES DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL 4929-9/03 LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA 7820-5/00 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO 8211-3/00.					
Capital Social R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome GABRIEL MARTINS DE LIMA	CPF/CNPJ 087.418.459-27	R\$ 105.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO	CPF/CNPJ 917.049.449-53	R\$ 84.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome VITORIA VALENTINE DE MELO	CPF/CNPJ 095.966.579-09	R\$ 21.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome GABRIEL MARTINS DE LIMA		087.418.459-27	Indeterminado		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 04/03/2024	20241294940	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status xxxxx		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/06/2024, às 15:37:06 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MHARGCGD.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024 - ID 4088

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;

CNPJ: 42.910.236/0001-05;

OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;

PROTOCOLO: 13959/2024;

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000092/2023 em 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO:13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.

- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 137 de 25 de julho de 2024



PORTARIA N. 008/2024
De 24 de Julho de 2024

RÉSUMO: Designa servidores para exercerem as funções de Gestor/Fiscal de contrato/Fiscal substituto, para atuar no processo administrativo nº 43121/2024, conforme especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o processo administrativo nº 43121/2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Aquisição de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", como segue:

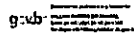
Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor	Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz	354.207
Fiscal de contrato	Leidiana de Siqueira	352.551
Fiscal substituto	Adriana do Bastiao	352.753

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantias quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

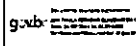
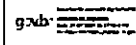
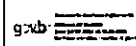
Avenida São Paulo, 100 - Fazendas - Fazenda Rio Grande-PR - CEP 83633-170
Telefone: (41) 3627-8523 - E-mail: adm@meioambientepr@gmail.com

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2024.



WILLIAM BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024

Cliente:

Nome completo	Matrícula	Função	Assinatura digital
Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz	354.207	Gestora	
Leidiana de Siqueira	352.551	Fiscal de Contrato	
Adriana do Bastiao	352.753	Fiscal substituto	

Avenida São Paulo, 100 - Fazendas - Fazenda Rio Grande-PR - CEP 83633-170
Telefone: (41) 3627-8523 - E-mail: adm@meioambientepr@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0052024 - ID 4088

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
CNPJ: 42.910.236/0001-05;
OBJETO: Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecimento mão de obra, uniformes, Insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preço que é para integrante deste;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;
PROTÓCOLO: 13059/2024;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.407,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMADO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PRO00092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO02298/2024 NÚMERO DO PROCESSO:13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que bens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.

- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax 041 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 652022 ID 3713

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DST CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 40.117.409/0001-62;
OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos prédios, repartições, praças e parques desta Município, com base na Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI PR 2022-01 Desonerado, ora contratados, conforme Termo De Referência e Edital de Concorrência Pública 002/2022, com o desconto sobre a planilha de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento);
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2022;
PROTÓCOLO: 38915/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 28/07/2024;
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$5.201.000,00 (cinco milhões duzentos e um mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato ratio tomando-se como base a variação acumulada do I (INCC-DI) relativo ao período compreendido entre os meses de julho/2023 a julho/2024, calculado pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV) cujo índice aplicado foi o percentual de 4,02%

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax 041 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

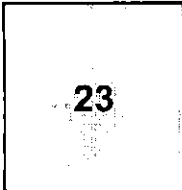
Página: 1 / 1
Data: 29/07/2024



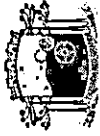
Dados Processo:

Número do Processo: 000013959/2024	
Número Único: 8KW.Q7U.VGW-IB	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/03/2024 10:43 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 29/07/2024 10:38 AM
Descrição Parecer: Segue para arquivo. Trâmite concluído, processo avisando para empenhar nº. 46212/2024.	
At.te.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
 E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
 Data Emissão: 29/07/2024
 Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 42.910.236/0001-05	Pregão eletrônico	5/2024	11/01/2024	11/01/2025	245/2023	R\$294.790,32	R\$0,00	Compras e Serviços	104/2023

Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste.

1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas	22/03/2024	R\$0						
2	Aditivo de Realjste	18/07/2024	R\$313.258,2						
Item: 1	Operador de Caixa	Qtd.: 48	Unid.: Unidade (Não Fracionável)vl.: R\$5.461,36						
Item: 2	Receptionista	Qtd.: 12	Unid.: Unidade (Não Fracionável)vl.: R\$4.259,41						

1 Alteração de Despesa Orçamentária 01/02/2024 R\$0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Operador de Caixa	UN		1	48	5.162,58	247.803,84	0,00
2	Receptionista	UN		1	12	3.915,54	46.986,48	0,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000069979/2024 FP8.UIW.TN4-W3 11/11/2024 02:01:58

Súmula:

REQUERENTE

NOME

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS
LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE
4136087625

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

CONTRATOS.SMAS1@GMAIL.COM

CPF/CNPJ:



BENEFICIÁRIO
Nome:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

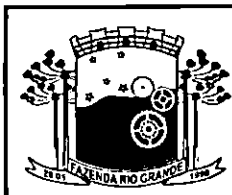
Anexos 01

NÚMERO:

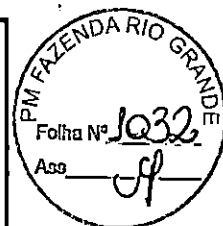
-

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

RITA DE CASSIA DE SA RIBAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2024.

Ofício nº 3124/2024

À Divisão de Contabilidade

Assunto: Adequação Orçamentária

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá **REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64**, conforme segue abaixo:

- 1 **Objeto:** Renovação CONTRATO Nº 005/2024 - GM
- 2 **Valor Estimado:** R\$ **313.258,20**
- 3 **Regime de Contratação:** Contrato
- 4 **Dos recursos orçamentários e financeiros:**

CÓD	ÓRGÃO	UN	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
573						2092	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

5 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais

Fabiana Palinger Andreczevecz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 7578/2024

Assinantes



✓ Fabiana Palinger Andreczevecz

Assinou em 11/11/2024 às 14:00:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e Interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



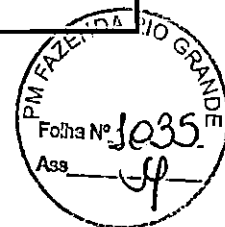
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1LJ 223 75X J2M

“DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD”

RENOVAÇÃO Contrato 005/2024 - GM



1 - Ofício de Requisição nº:	3125//2024
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência Social
3 - Solicitação de Compra nº:	
4 - Responsável pela Demanda:	Cassia
5 - Matrícula nº	Matrícula nº 361271
6 - E-mail:	Contratos.smas1@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3608-7625

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Versão: 1.0	<input type="checkbox"/> Não
---	--------------------	------------------------------

8.1. JUSTIFICATIVA:

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA 2024	Valor Previsto DFD 2024
3.3.90.37	3.3.90.37.01	3.960.113,77	

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

OBS Os valores serão bloqueados no exercício de 2025, sendo que a renovação do Contrato será a partir de 18/01/2025

Cód.	Detalhamento	Fonte Recursos	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
573	3.3.90.37.01	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000		585

574

3.3.90.39

0000

587

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: Data Prevista para assinatura 30/12/2024.

8.4. BENS DE LUXO: Não se aplica

Fazenda Rio Grande, 11, de Novembro de 2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes



✓ RITA DE CASSIA DE SA RIBAS

Assinou em 11/11/2024 às 14:00:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, RITA DE CASSIA DE SA RIBAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

9J4 V97 5LG N7Y



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

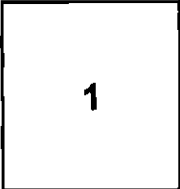
Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Renovação de contrato, segue outro procedimento, pois envolve análise sobre Aditivo de Tempo/Valor. Enviando A/C Contabilidade - Compras	Data Parecer: 12/11/2024 1:39 PM
	

MILTON MITSUO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Solicitado fineza esclarecer qual a solicitação para este processo - Incluir dotação orçamentária é impossível pois osaldo é zero. Aditivo de tempo ? - não tá especificado na solicitação - reajuste ? tem que aguardar a Convenção Coletiva de Trabalho para 2025. Favor especificar melhor qual é a solitação.	Data Parecer: 14/11/2024 2:17 PM
2	

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

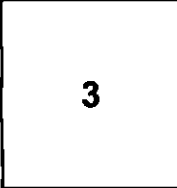
Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/11/2024 9:48 AM
Descrição Parecer: Solicitação de Renovação Contrato 005/2024	

RITA DE CASSIA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2024.

Ofício nº 3124/2024

À Divisão de Contabilidade

Assunto: Adequação Orçamentária

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá **REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64**, conforme segue abaixo:

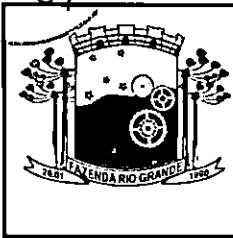
- Objeto:** Renovação CONTRATO Nº 005/2024 - GM
- Valor Estimado:** R\$ **313.258,20**
- Regime de Contratação:** Contrato
- Dos recursos orçamentários e financeiros:**

CÓD	ÓRGÃ O	UN	FUNÇ ÃO	SUBFUN ÇÃO	PROGRA MA	AÇÃO	ELEMENT O	FONTE
573						2092	3.3.90.37	00000.00000.01.07.00.00.1.500.00 00

5 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais

Fabiana Palinger Andreczevecz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 7578/2024

Assinantes



✓ **Fabiana Palinger Andreczevecz**

Assinou em 11/11/2024 às 14:00:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1LJ 223 75X J2M

"DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD"

RENOVAÇÃO Contrato 005/2024 - GM



1 - Ofício de Requisição nº:	3125//2024
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência Social
3 - Solicitação de Compra nº:	
4 - Responsável pela Demanda:	Cassia
5 - Matrícula nº	Matrícula nº 361271
6 - E-mail:	Contratos.smas1@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3608-7625

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não	
---------	---------	-----	------------	--

8.1. JUSTIFICATIVA:

--

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA 2024	Valor Previsto DFD 2024
3.3.90.37	3.3.90.37.01	3.960.113,77	

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

OBS Os valores serão bloqueados no exercício de 2025, sendo que a renovação do Contrato será apartir de 18/01/2025

Cód.	Detalhamento	Fonte Recursos	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
573	3.3.90.37.01	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000		

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: Data Prevista para assinatura 30/12/2024.

8.4. BENS DE LUXO: Não se aplica

Fazenda Rio Grande, 11 ,de Novembro de 2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes



✓ RITA DE CASSIA DE SA RIBAS

Assinou em 11/11/2024 às 14:00:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, RITA DE CASSIA DE SA RIBAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

9J4 V97 5LG N7Y

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2024.

OFICIO Nº 3125/2024

À CONTRATOS COMPRAS.

Ref. Interesse na Renovação do CONTRATO Nº 005/2024

Tende em vista o término do prazo do CONTRATO Nº 005/2024 a Secretaria Municipal de Assistência Social em através deste manifestar o interesse na renovação por um período de 12 meses (12 meses), sendo objeto: Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que este contrato terá sua vigência expirada em 18 de Janeiro de 2025 sendo necessário o aditivo de prazo, pois a empresa fornece mão de obra e insumos para Armazém da Família.

Este devido contrato entra em vigor a partir de 19 de Janeiro de 2025

Conforme solicitado pela empresa solicitamos a renovação e também a adequação nos horários de funcionamento estabelecidos anteriormente, com a seguinte proposta de alteração:

Terça a Sexta-feira: das 08h30 às 18h15, com 1h de intervalo para refeição;

• Sábado: das 08h45 às 14h15, com 30 minutos de intervalo.

FISCALIZAÇÃO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Nº MATRÍCULA	Nº PORTARIA
Gestor:	Fabiana Palinger Andreczevecz	350624	13/2024
Fiscal Suplente	Ana Lillian Senczuk Fonseca	35.1003	13/2024
Fiscal de Execução	Flávia Vaz Aleluia	351189	13/2024



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

OBS Os valores serão bloqueados no exercício de 2025, sendo que a renovação do Contrato será a partir de 18/01/2025.

Cód	Órgão	Un.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
573						2092	3.3.90.37	00000.00000.01. 07.00.00.1.500.0 000	

VIGÊNCIA

Prazo de vigência 12(doze) meses após publicação no PCNP.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa e anexado as seguintes certidões.

- Certidão negativa de Débitos estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Débitos Trabalhista;
- Certidão negativa de Débitos FGTS
- Certidão negativa de Débitos Federal.

O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que se trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permaneceram pendentes de comprovação.

Fabiana Palinger Andreczevecz

Fiscal de Gestão

Flávia Vaz Aleluia

Fiscal da Execução

Ana Lílian Senczuk Fonseca

Fiscal Suplente

Fabiana Palinger Andreczevecz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 7578/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7635 - CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes✓ **FLAVIA VAZ ALELUIA**

Assinou em 14/11/2024 às 09:56:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLAVIA VAZ ALELUIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ana Lilian Senczuk Fonseca**

Assinou em 14/11/2024 às 11:45:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANA LILIAN SENCZUK FONSECA com o CPF ***.801.859-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ana Lilian Senczuk Fonseca, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Fabiana Palinger Andreczevecz**

Assinou em 14/11/2024 às 11:50:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ com o CPF ***.891.679-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NML Y5Z 49N LZD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023
PROTOCOLO Nº. 61834/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2452/2023
CONTRATO Nº. 005/2024
ID Nº. 4088/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.288.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.238/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gmpooset.com.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratação de empresa para terceirização dos serviços do Programa Armazém da Família.

A IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevê a execução indireta das atividades-melo dos órgãos da administração pública direta e indireta. Em face de não haver no quadro permanente deste órgão municipal, disponibilidade dos cargos supramencionados, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica qualificada na que lunge os serviços pertinentes aos mesmos. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos editivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua Jequitibá, 139 – Bairro Eucaliptos onde se localiza a unidade do Programa Armazém da Família no Município.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 61834/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

PARAGRAFO QUARTO: DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, secretária defensora da garantia de direitos, solicita a contratação de empresa de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços da futura instalação do Armazém da Família, um programa social, que oferece à população com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preço sem média 30% maiores que os de mercado. O Programa do Armazém da Família de Fazenda Rio Grande é oriundo de termo de cooperação técnica como Município de Curitiba, e não se trata de uma política pública permanente, mas que vem atendendo a contento sua função social de proporcionar a quem se enquadra nos termos legais, adquirindo produtos alimentícios e de necessidades pessoais a valores diferenciados. Deste modo, cabe ao Município de Fazenda Rio Grande viabilizar a estrutura física, com a contratação de serviços de mão de obra necessária para a execução do Programa Armazém da Família. A contratação dos serviços ora descritos visa atendimento aos usuários, respeitando a demanda atual e projetada, no volume de atendimento e no padrão de qualidade esperado. Diante disto, com a intenção de manutenção destas atividades, pelo período em que se encontra vigente o termo de cooperação se faz necessário à

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encaminhar os funcionários e unidade do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de funcionamento do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h45min às 17h00min e aos sábados das 08h45min às 13h45min, ambos com intervalo de 1h00min de almoço com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

- a. **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- b. A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.
- b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que esta setor emitirá a empresa declaração comprovando a garantia.
- b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3227-4500

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c. Deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.
- d. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs - necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)
- e. Cópia da planilha de composição de custos
- e. Cópia da proposta atualizada
- f. Comprovação da documentação

- h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos - RG;
- h.2) Comprovante escolaridade - Segundo grau completo,
- h.3) Comprovante em Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.
- h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;
- h.5 Não ter antecedentes criminais registrados;
- h.6 Estar quito com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3227-4500

6

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(e) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3227-4500

7

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá o comer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3227-4500

8

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Contrato é firmado pelo valor Global de R\$: R\$ 294.790,32, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	RS 5.162,58	RS 247.803,84
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	RS 3.915,54	RS 46.986,48
VALOR GLOBAL: R\$ 294.790,32					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração;

1ª A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, suscitando essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-4300

9

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8ª: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9ª: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10ª: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11ª: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12ª: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal do contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13ª: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14ª: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

15ª Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia do Recolhimento do FGTS – GRF);

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-4300

11

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 1000
9

2ª Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3ª A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 8.711/98 e demais legislações complementares.

4ª A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5ª Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE e atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6ª: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7ª: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-4300

10

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16ª Sistema empresa de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

17ª Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

18ª Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

19ª No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20ª Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	574	3.3.90.39.00.00.00	1000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-4300

12

12



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.688, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecedor e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo

Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção; operacionalizar as tarefas inerentes ao serviço de:

Operador de caixa: Responsabilidade ao registrar a saída de produtos do interior do ambiente, recebendo o pagamento por meio de numerário, bem como atenção para devolver o troco corretamente; realizar a abertura do caixa responsabilizando com a devida conferência do troco de abertura, sendo esta realizada com antecedência para



ambos os casos. Executará outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do coordenador do Programa Amazém da Família no Município.

Receptionista: Responsável pelo atendimento ao público, recebendo a pessoa presencialmente na recepção. Acompanha e realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Conhecer da rotina e funcionalidade do programa e da unidade para responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas. Faz a conferência dos documentos do emissor, cartelinha do Amazém da Família. Organizar as filas e entrada na porta de acesso à loja, organizar e quantidade restrita de pessoas a entrarem na loja para que não haja transtorno nos "checkouts". Pode atuar na função de operador de caixa para rodízio de horário de almoço ou quando solicitado pelo superior. Pode auxiliar na solução de eventuais problemas no relacionamento com clientes da área de circulação. Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção. Atuar com responsabilidade e colaboração para manutenção dos ambientes; zelar pela higiene, limpeza, conservação entre outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função a critério do coordenador do Programa do Amazém da Família no Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

1 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.



PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada e providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecedor/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

- a. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados;
- c. As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho;
- d. Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- f. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- i. Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- k. Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Navegas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3437-4300

17

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 1052
59

- l. A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho;
- m. Assume toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários;
- n. Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que exercerão;
- o. Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- p. Os custos para fornecimento dos insumos diversos e os uniformes necessários para a execução dos serviços no Armazém da Família, deverão ser identificados e terem seus valores e custos unitários diluídos nas próprias planilhas de valores apresentadas pela empresa vencedora, indicando cada um deles em campo/tubrica, juntamente nas planilhas de custos para o fornecimento da mão de obra (Operadores de Caixa e Recepcionista), não indicando na planilha de custo da mão de obra (Loja/Armazém/Supermercado);
- q. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato nos termos do art. 56, caput parágrafo 1º, podendo ser nas modalidades elencadas nos incisos I, II e III do mesmo artigo da Lei 8.666/93;
- r. Fica estabelecido o percentual limite de 5% (cinco por cento) para aportar a garantia do futuro contrato, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 56, caput, da Lei 8.666/93;
- s. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, comprovando através deles, o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Navegas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3437-4300

18

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de até 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo estabelecido no respectivo termo de referência e prazo estabelecido no edital, por meio de um ou mais atestados, nos termos do inciso II, parágrafo 3º do art. 30, caput, da Lei 8.666/93, Acórdão 7164/2020 – Segunda Câmara TCU; Acórdão 2924/2019 – Plenário TCU; Acórdão 2698/2019 – Plenário TCU; Acórdão 914/2019 – Plenário TCU; Acórdão 825/2019 – Plenário TCU e Acórdão 1161/16 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 1904/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 152/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 2374/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 181/20 – Reexame TCE/SC.

- t. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- u. Para o início das atividades o funcionário deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- v. Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem;
- w. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo este uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- x. A empresa deverá designar um responsável para a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos;
- y. Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- z. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Navegas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3437-4300

19

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada; Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- aa. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de Advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
 - bb. Apresentar, independente de solicitação pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
 - cc. Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale-transporte, vale-alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
 - dd. Fornecer Vale-transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Navegas – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3437-4300

20

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- cc. Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale-alimentação ou Vale-refeição;
- ff. Adotar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando a entidade SINDICAL signatária nos termos da Lei N° 6321/1976, e do Decreto N°5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor, para o fornecimento do Vale-refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua Jequibá, 139 – Bairro Eucaliptos;
- gg. Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos;
- hh. Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale-alimentação;
- ii. O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda;
- jj. Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- kk. Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa;
- ll. Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesmas deverão ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- mm. Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camiseta com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca. Apresentar mensalmente as planilhas de

- custos detalhadas conforme anexo, junto com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:
- nn. Planilha com a Relação de Totalização de Custos a Faturar por Terceirizado;
- oo. Folha de pagamento analítica;
- pp. Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- qq. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- rr. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- ss. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, n° 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000. Fone: (41) 3608-7640
- tt. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- uu. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- vv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ww. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- yy. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- zz. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- aaa. Relação de Vale-transporte;
- bbb. Relação de Vale-alimentação e/ou Refeição;
- ccc. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver dos empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.
- ddd. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N°1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Meio-luz – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-001 – Fone/Fax (41) 3627-4500

21

21

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Meio-luz – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-001 – Fone/Fax (41) 3627-4500

22

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante deverá:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Meio-luz – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-001 – Fone/Fax (41) 3627-4500

23

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PARAGRAFO TERCEIRO: solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Meio-luz – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-001 – Fone/Fax (41) 3627-4500

24

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
Gestor: Fabiana Palinger Andrezevecz, matrícula 350624

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3527-4500

25

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 88 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3527-4500

27

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação do contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que editada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3527-4500

26

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I - A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3527-4500

28

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



III - A recusa injustificada de honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e da recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto do registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam emesmoque aqui não expressos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produz aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.

P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

GABRIELA DAL TOSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social

Gabriela Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada: GABRIEL MARTINS DE LIMA
Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Adendo: Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3627-4500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO XVI

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, representante legal da empresa/organização GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdadeira, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024

GABRIEL MARTINS DE LIMA
Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3627-4500



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controlo Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do PCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas conveniadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas do pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado elucide de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

Página 1 de 3

APÓLICE DIGITA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controlo Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

5.1. Expectativa de Sinistro: instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

- 5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de comunicação" constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização ocorrerá por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora do eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução do conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão definir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade de multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
 - c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
 - d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
 - e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação do penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
 - f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
 - g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Página 2 de 3

APÓLICE DIGITA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controlo Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mail, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
 - b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluir a obra sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 6.1.1. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e Inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ele pagos em excesso.

6.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Página 3 de 3

APÓLICE DIGITA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controlo Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluído: cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
 - b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
- 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
- I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
 - II. comprovantes da despesa incorrida pelo Segurado, para execução, das medidas de contenção ou salvamento; e
 - III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à documentação de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de plano direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

Página 3 de 3

APÓLICE DIGITA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(o) o documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação do Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual consta o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
- b) memorialização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento de INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação do Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, Inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação do Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor da parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, debar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição do recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou esta não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compeli a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

- I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
- II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.112/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as data percentuais.
- IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
- V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de execução, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Diário Oficial Eletrônico
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criação da Lei nº 2.118, de 2018 - Edição nº 49 de 19 de dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO SETORIAL DE CONCURSOS E LICITAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO Nº 01/2024
 Número Administrativo nº 222/2023 (Anexo nº 01/2024)
 Tipo: Edital - Nova Data

OBJETO: Convocação de empresas para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos em nome do CRUQ (Centro de Registro de Veículos e Quilômetros) nos dias 21/12/2024, 22/12/2024, 23/12/2024, 24/12/2024, 25/12/2024, 26/12/2024, 27/12/2024, 28/12/2024, 29/12/2024, 30/12/2024, 31/12/2024, 01/01/2025, 02/01/2025, 03/01/2025, 04/01/2025, 05/01/2025, 06/01/2025, 07/01/2025, 08/01/2025, 09/01/2025, 10/01/2025, 11/01/2025, 12/01/2025, 13/01/2025, 14/01/2025, 15/01/2025, 16/01/2025, 17/01/2025, 18/01/2025, 19/01/2025, 20/01/2025, 21/01/2025, 22/01/2025, 23/01/2025, 24/01/2025, 25/01/2025, 26/01/2025, 27/01/2025, 28/01/2025, 29/01/2025, 30/01/2025, 31/01/2025, 01/02/2025, 02/02/2025, 03/02/2025, 04/02/2025, 05/02/2025, 06/02/2025, 07/02/2025, 08/02/2025, 09/02/2025, 10/02/2025, 11/02/2025, 12/02/2025, 13/02/2025, 14/02/2025, 15/02/2025, 16/02/2025, 17/02/2025, 18/02/2025, 19/02/2025, 20/02/2025, 21/02/2025, 22/02/2025, 23/02/2025, 24/02/2025, 25/02/2025, 26/02/2025, 27/02/2025, 28/02/2025, 29/02/2025, 30/02/2025, 01/03/2025, 02/03/2025, 03/03/2025, 04/03/2025, 05/03/2025, 06/03/2025, 07/03/2025, 08/03/2025, 09/03/2025, 10/03/2025, 11/03/2025, 12/03/2025, 13/03/2025, 14/03/2025, 15/03/2025, 16/03/2025, 17/03/2025, 18/03/2025, 19/03/2025, 20/03/2025, 21/03/2025, 22/03/2025, 23/03/2025, 24/03/2025, 25/03/2025, 26/03/2025, 27/03/2025, 28/03/2025, 29/03/2025, 30/03/2025, 31/03/2025, 01/04/2025, 02/04/2025, 03/04/2025, 04/04/2025, 05/04/2025, 06/04/2025, 07/04/2025, 08/04/2025, 09/04/2025, 10/04/2025, 11/04/2025, 12/04/2025, 13/04/2025, 14/04/2025, 15/04/2025, 16/04/2025, 17/04/2025, 18/04/2025, 19/04/2025, 20/04/2025, 21/04/2025, 22/04/2025, 23/04/2025, 24/04/2025, 25/04/2025, 26/04/2025, 27/04/2025, 28/04/2025, 29/04/2025, 30/04/2025, 01/05/2025, 02/05/2025, 03/05/2025, 04/05/2025, 05/05/2025, 06/05/2025, 07/05/2025, 08/05/2025, 09/05/2025, 10/05/2025, 11/05/2025, 12/05/2025, 13/05/2025, 14/05/2025, 15/05/2025, 16/05/2025, 17/05/2025, 18/05/2025, 19/05/2025, 20/05/2025, 21/05/2025, 22/05/2025, 23/05/2025, 24/05/2025, 25/05/2025, 26/05/2025, 27/05/2025, 28/05/2025, 29/05/2025, 30/05/2025, 31/05/2025, 01/06/2025, 02/06/2025, 03/06/2025, 04/06/2025, 05/06/2025, 06/06/2025, 07/06/2025, 08/06/2025, 09/06/2025, 10/06/2025, 11/06/2025, 12/06/2025, 13/06/2025, 14/06/2025, 15/06/2025, 16/06/2025, 17/06/2025, 18/06/2025, 19/06/2025, 20/06/2025, 21/06/2025, 22/06/2025, 23/06/2025, 24/06/2025, 25/06/2025, 26/06/2025, 27/06/2025, 28/06/2025, 29/06/2025, 30/06/2025, 01/07/2025, 02/07/2025, 03/07/2025, 04/07/2025, 05/07/2025, 06/07/2025, 07/07/2025, 08/07/2025, 09/07/2025, 10/07/2025, 11/07/2025, 12/07/2025, 13/07/2025, 14/07/2025, 15/07/2025, 16/07/2025, 17/07/2025, 18/07/2025, 19/07/2025, 20/07/2025, 21/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 24/07/2025, 25/07/2025, 26/07/2025, 27/07/2025, 28/07/2025, 29/07/2025, 30/07/2025, 31/07/2025, 01/08/2025, 02/08/2025, 03/08/2025, 04/08/2025, 05/08/2025, 06/08/2025, 07/08/2025, 08/08/2025, 09/08/2025, 10/08/2025, 11/08/2025, 12/08/2025, 13/08/2025, 14/08/2025, 15/08/2025, 16/08/2025, 17/08/2025, 18/08/2025, 19/08/2025, 20/08/2025, 21/08/2025, 22/08/2025, 23/08/2025, 24/08/2025, 25/08/2025, 26/08/2025, 27/08/2025, 28/08/2025, 29/08/2025, 30/08/2025, 31/08/2025, 01/09/2025, 02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025, 05/09/2025, 06/09/2025, 07/09/2025, 08/09/2025, 09/09/2025, 10/09/2025, 11/09/2025, 12/09/2025, 13/09/2025, 14/09/2025, 15/09/2025, 16/09/2025, 17/09/2025, 18/09/2025, 19/09/2025, 20/09/2025, 21/09/2025, 22/09/2025, 23/09/2025, 24/09/2025, 25/09/2025, 26/09/2025, 27/09/2025, 28/09/2025, 29/09/2025, 30/09/2025, 01/10/2025, 02/10/2025, 03/10/2025, 04/10/2025, 05/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025, 08/10/2025, 09/10/2025, 10/10/2025, 11/10/2025, 12/10/2025, 13/10/2025, 14/10/2025, 15/10/2025, 16/10/2025, 17/10/2025, 18/10/2025, 19/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 24/10/2025, 25/10/2025, 26/10/2025, 27/10/2025, 28/10/2025, 29/10/2025, 30/10/2025, 31/10/2025, 01/11/2025, 02/11/2025, 03/11/2025, 04/11/2025, 05/11/2025, 06/11/2025, 07/11/2025, 08/11/2025, 09/11/2025, 10/11/2025, 11/11/2025, 12/11/2025, 13/11/2025, 14/11/2025, 15/11/2025, 16/11/2025, 17/11/2025, 18/11/2025, 19/11/2025, 20/11/2025, 21/11/2025, 22/11/2025, 23/11/2025, 24/11/2025, 25/11/2025, 26/11/2025, 27/11/2025, 28/11/2025, 29/11/2025, 30/11/2025, 01/12/2025, 02/12/2025, 03/12/2025, 04/12/2025, 05/12/2025, 06/12/2025, 07/12/2025, 08/12/2025, 09/12/2025, 10/12/2025, 11/12/2025, 12/12/2025, 13/12/2025, 14/12/2025, 15/12/2025, 16/12/2025, 17/12/2025, 18/12/2025, 19/12/2025, 20/12/2025, 21/12/2025, 22/12/2025, 23/12/2025, 24/12/2025, 25/12/2025, 26/12/2025, 27/12/2025, 28/12/2025, 29/12/2025, 30/12/2025, 31/12/2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2024.

Assinado de forma digital por ROBERTO FIGUEROA LIMA
 FIGUEROA LIMA 07945772973
 Dados: 2024.01.18 17:03:10 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 - Nações Unidas - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 84600-000 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID
4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposet.com.br, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 3913/2024, com base no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e informações de preços que é parte integrante deste," mediante cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-3500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

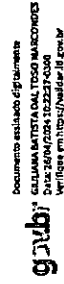
"A carga horária total de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h30min às 18h30min com 1 (uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min as 14:15min, com intervalo de 30 (trinta) min de almoço e aos sábados das 8h:45min os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município."

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por
MARCONDES MARCONDES A MARCONDES
SILVA:0431868891 SILVA:0431868891
7 Dados: 2024.04.18 15:26:23 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CASSIARA MARTINS DAL TOSO MARCONDES
DATA: 2024.04.18 15:22:37.0208
Verifique em: https://validar.lf.gov.br/

DEBORA LEMOS
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Procuradora Geral do Município

GABRIEL MARTINS, Assinado de forma digital por
DE GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927 Dados: 2024.04.18 08:58:13
LIMA:08741845927 -03'00'

P/ Contratada:

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-3500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@grupossat.com.br, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 13959/2024, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de Janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 10472023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Amazônia da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste," mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR00092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO:13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofrerem reajuste.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Parágrafo Segundo: Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20					

Cláusula Segunda: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

D.O.	Funcional	Fonte	Valor bloqueado
573	3.3.90.37.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1	R\$ 18.467,88

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917-03307
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2024.07.25 10:31:50

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

gub. Documentação assinada digitalmente
CGLM/MARCONDES
Data: 2024.07.25 14:32:00
Verifique em https://validar2.ig.gov.br

Giuliana Dal Toso Marcondes

Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA
LEMONS
16023-50704

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

Social

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE
LIMA-08741845927-49300
Assinado de forma digital
por GABRIEL MARTINS DE
LIMA-08741845927
Data: 2024.07.18 14:29:35

Gabriel Martins de Lima

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 0052024

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Faz. Rio Grande/PR - CEP 83921-901 - Fone/Fax (41) 3627-5500



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 12.820/2018 - Edição nº 137 de 25 de julho de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Determinar a abertura de licitação, para aquisição de material de consumo, conforme especificações, para atender às necessidades da administração municipal, sob o regime de contratação de prestação de serviços de manutenção e de reparação predial.

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Ata para a compra de material de consumo	18.467,88	18.467,88

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por prazo indeterminado de duração, até a publicação de outra Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria não gera responsabilidade e não é de natureza processual.

Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2024.

P/ Contratante:

DEBORA
LEMONS
16023-50704

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

Social

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE
LIMA-08741845927-49300
Assinado de forma digital
por GABRIEL MARTINS DE
LIMA-08741845927
Data: 2024.07.18 14:29:35

Gabriel Martins de Lima

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 0052024

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Faz. Rio Grande/PR - CEP 83921-901 - Fone/Fax (41) 3627-5500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.910.236/0001-05
Certidão nº: 68630651/2024
Expedição: 07/10/2024, às 14:33:55
Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.910.236/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**
CNPJ: **42.910.236/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:26 do dia 20/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2025.

Código de controle da certidão: **4A80.63C9.5F0F.E6A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe conferir o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110203335672903098

Informação obtida em 11/11/2024 09:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -
PESSOA JURÍDICA**

Nº 58979/2024

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05
Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA
Bairro: FAZENDA VELHA
Complemento:
Cidade: Araucária
Estado: Paraná
Nº: 517
CEP: 83.704-640

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR segunda-feira, 11 de novembro de 2024 às 24:00 hs.

Certidão Válida até 11/12/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças.
(<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT221203-000-LXSNTBHCWACSL-1
Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035016156-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 42.910.236/0001-05
Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



“ANÁLISE (MAPA) DE RISCOS” RENOVAÇÃO GM

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de Contratação () Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta		
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Compras e Licitações	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Compras e Licitações	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Secretaria Requisitante	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Secretaria Requisitante	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	Compras e Licitações	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	Compras e Licitações	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa () Média () Alta (X)	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Gestor de Contratos	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa () Média () Alta (X)	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Baixa () Média () Alta (X)	A solução não atende as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Gestor de Contratos	Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas

Assinantes



✓ Fabiana Palinger Andreczevecz

Assinou em 11/11/2024 às 14:00:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

YKR

M1Q

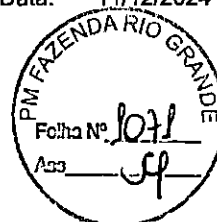
JE2

532



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

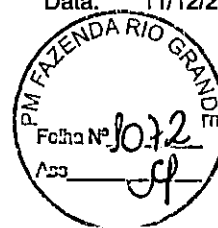
Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 21/11/2024 3:12 PM	
Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Em tempo	Data Parecer: 22/11/2024 7:35 AM
5	Segue ao Contratos para realizar os tramites, respeitando os pareceres contábeis, jurídicos e outros se necessários.
	Com ciência do Sec Mun de Administração.
	Sem mais

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

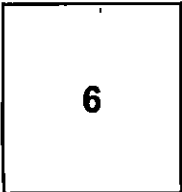
Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 25/11/2024 8:25 AM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 25/11/2024 10:26 AM	
Descrição Parecer: Solicito a manifestação da contratada quanto a prorrogação e especialmente com relação ao pedido de nova alteração dos horários que consta no ofício de solicitação. Também deve ser especificado se há alteração de de valores e horas de serviços prestadas em decorrência dessa alteração. Após retorne para análise.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

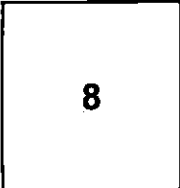
Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024			
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3			
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/11/2024 2:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue carta de aceite empresa GM	Data Parecer:	26/11/2024 2:53 PM

RITA DE CASSIA DE



À Prefeitura de Fazenda Rio Grande
Ref.: Renovação de Contrato nº 005/2024

Prezados Senhores,

A empresa **GM Serviços Terceirizados Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 42.910.236/0001-05, vem, por meio deste, manifestar seu interesse em renovar o **Contrato nº 005/2024** com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujo término está previsto para o dia 11 de janeiro de 2025. O objeto do contrato é a **contratação de empresa para a operacionalização do Programa Armazém da Família** no município de Fazenda Rio Grande - PR, incluindo o fornecimento de mão de obra, uniformes e insumos conforme as especificações detalhadas no anexo, na planilha de custos e na formação de preços, que integram o referido contrato.

Nos comprometemos em assegurar a continuidade e excelência na prestação dos serviços contratados por mais 12 (doze) meses, de forma a manter o atendimento e a qualidade exigida pelo município e pela comunidade atendida.

Adicionalmente, solicitamos uma **adequação nos horários de funcionamento** estabelecidos anteriormente, com a seguinte proposta de alteração:

- **Terça a Sexta-feira:** das 08h30 às 18h15, com 1h de intervalo para refeição;
- **Sábado:** das 08h45 às 14h15, com 30 minutos de intervalo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e nos colocamos prontos para formalizar os ajustes necessários conforme a conveniência dessa administração.

Araucária, 11 de novembro de 2024.

GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Assinado de forma digital por
GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Dados: 2024.11.11 15:55:55
-03'00'

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
GABRIEL MARTINS DE LIMA
CNPJ Nº 42.910.236/0001-05

CNPJ: 42.910.236/0001-05 ✉ gmserv@gruposetcom.com

📍 Rua Nelson Pereira de Souza, Nº 517, Bairro Faz. Velha, Araucária - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

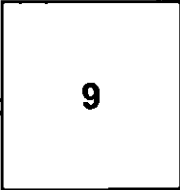
Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Para que seja informado sobre o questionamento contido no último despacho anexado: "Também deve ser especificado se há alteração de valores e quantidade de horas de serviço prestadas em decorrência dessa alteração". Após retorne para análise.	Data Parecer: 29/11/2024 2:06 PM
	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024			
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3			
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	11/11/2024 2:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
10	Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/11/2024 3:54 PM	
	Conforme carta de aceite não há alteração de valores e nem alteração na quantidade de horas de serviço prestadas. Somente será alterado horário sem aumentar quantidade de horas trabalhadas.		

RITA DE CASSIA DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 02/12/2024 11:41 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">11</div>	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 561/2024



Processo nº 69979/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Alteração Contratual

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família. Também solicita a adequação dos horários de funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração justificou o pedido de prorrogação de prazo na necessidade de continuidade dos serviços. Foi juntada cópia do contrato (cuja cláusula segunda, parágrafo primeiro prevê a possibilidade de prorrogação contratual) e de seus dois aditivos.

Quanto à prorrogação de prazo pretendida, é necessário analisar a natureza dos serviços previstos no contrato. É necessário observar-se se o mesmo se exaure, ou não, com a prestação, o que há que ser observado pela Secretaria respectiva. Conforme a doutrina, serviço continuado:

"Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão." (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Portanto, em sendo caracterizado o serviço, objeto do contrato, como serviço a ser executado de forma contínua, cite-se a hipótese prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inc. II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, há previsão legal expressa para a prorrogação de prazo de contrato cujo objeto se trate de serviços a serem executados de forma contínua, nos termos do supracitado dispositivo legal. Para tanto, é imprescindível a autorização da autoridade competente, a teor do disposto no § 2º do art. 57 da Lei de Licitações. **No entanto, se faz necessária a demonstração da vantagem na continuidade do contato, o que não restou evidenciado até o momento.**

Quanto ao pedido de alteração dos horários da prestação de serviços, desde que mantidas as quantidades de horas já previstas, é possível sua alteração com base no art. 65, I, 'a':

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para a alteração de especificação, sem alteração de valor a fim de atender as necessidades da Secretaria interessada.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, aferição dos preços que condicionam a prorrogação, nem a dotação orçamentária e previsão financeira, que não são objeto de análise do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.12.02
11:33:25 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

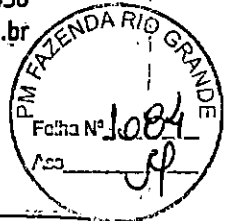
Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: A Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico Nº 561/2024. Após retorne!	Data Parecer: 03/12/2024 3:33 PM
12	

Simone Aparecida



Tecclima Refrigeração
www.tecclimarefrigeracao.com.br
Fone: (41) 99633-8450
Contato@tecclimarefrigeracao.com.br



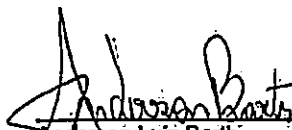
COTAÇÃO

Empresa: TECCLIMA REFRIGERAÇÃO	CNPJ: 23.482.242/0001-64
E-mail: Contato@tecclimarefrigeracao.com.br	Contato: (41) 99633-8450
Fone: (41) 99633-8450	DATA: 09/12/2024

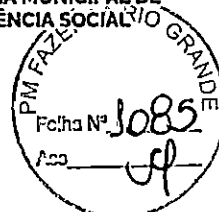
Valor Inclui: Mão de obra, uniformes e insumos					
ITEM	QTDE	QTDE MESES	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	12 MESES
1	4	12	OPERADOR DE CAIXA - 40 hrs	R\$ 23.868,00	R\$ 286.416,00
2	1	12	RECEPCIONISTA - 40 hrs	R\$ 5.076,00	R\$ 60.912,00

VALOR TOTAL: R\$347.328,00 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais)
VÁLIDO POR 30 DIAS

Araucária, 09 de dezembro de 2024.


Anderson Luiz Barth
CNPJ 23.482.242/0001-64

Tecclima Refrigeração - Fone: (41) 99633-8450 - Contato@tecclimarefrigeracao.com.br
www.tecclimarefrigeracao.com.br



COTAÇÃO

Empresa: HARDS - SOLUCAO EM TRANSPORTES E SERVICOS	CNPJ: 31.094.101/0001-00
E-mail: hardsservicos@gmail.com	Contato: (41) 9 9504-3830
Fone: (41) 9 9504-3830	DATA: 06/12/2024

Valor inclui: Mão de obra, uniformes e insumos

IT EM	QTDE	QTDE MESES	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	4	12	OPERADOR DE CAIXA — 40 hrs	R\$ 23.560,00	R\$ 282.720,00
2	1	12	RECEPCIONISTA — 40 hrs	R\$ 4.672,00	R\$ 56.064,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$338.784,00

VÁLIDADE: 90 DIAS

DATA: 06/12/2024

ALESSANDRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:89985427068

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA RODRIGUES DOS
SANTOS:89985427068
Dados: 2024.12.06 16:32:00 -03'00'

HARD SOLUCAO EM TRANSPORTES E SERVICOS
CNPJ 31.094.101/0001-00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 10/12/2024 10:02 AM	
Descrição Parecer: Diante da juntada de cotações e da demonstração da vantagem na continuidade do contrato, para prosseguimento.	
14	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
15	Data Parecer: 11/12/2024 10:00 AM
Descrição Parecer: Considerando manifestação inicial da empresa com autorização da Secretaria de Assistência Social, indicação de dotação orçamentária, Parecer Jurídico, informações contidas no presente processo segue a Diretora de Compras para análise após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo de para renovação de contrato por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2025 a 11/01/2026, junto à proponente GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste".	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue para autorização do prefeito.	Data Parecer: 11/12/2024 1:38 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">16</div>	

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	Data Parecer: 11/12/2024 3:59 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">17</div>	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 69979/2024

Pregão Eletrônico nº. 104/2023

Contrato nº. 005/2024

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2024.

Considerando manifestação inicial da empresa com autorização da Secretaria de Assistência Social, indicação de dotação orçamentária, Parecer Jurídico, informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de para renovação de contrato por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2025 a 11/01/2026, junto à proponente **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste”.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.11 15:46:58
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID
4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Fabiana Palinger Andreczewicz** inscrita no CPF/MF 046.891.679-23, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. **69979/2024**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o **3º Termo aditivo** ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste," mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2025 a 11/01/2026.

Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20					

Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

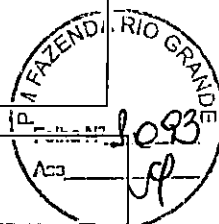
Cláusula Quarta: Fica alterado os horários de funcionamento estabelecidos anteriormente conforme abaixo:

- **Terça a Sexta-Feira:** das 08h30 às 18h15, com 1h de intervalo para refeição;
- **Sábado:** das 08h45 às 14h15, com 30 minutos de intervalo.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



D.O	Elemento	Funcional	Fonte
573	3.3.90.37	3.3.90.37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.07 15:41:58
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA PALINGERANDREZVEVECZ
Data: 07/01/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Fabiana Palinger Andreczevecz
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.01.07
13:32:50-03'00'

DEBORA
LEMS
Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

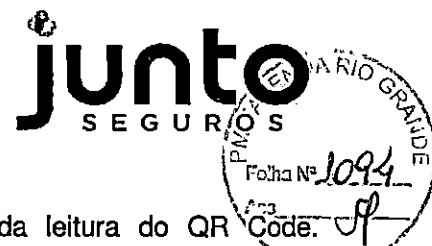
P/ Contratada:

Assinado de forma digital
por GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Dados: 2024.12.17
15:10:44-03'00'

GABRIEL MARTINS
DE
LIMA:08741845927

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 19/12/2024 17:10:18

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523

Apólice Referência: 01-0775-0445696

Proposta: 4978613

Controle Interno (Código Controle): 469650938

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05 R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517, FAZ VELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205207-4 K3 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

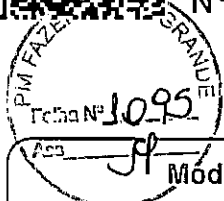
ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 47312402203ECBD2 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocoladas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
 Proposta: 4978613
 Controle Interno (Código Controle): 469650938
 N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Ass. JP	Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
	Executante Prestador de Serviços	R\$ 15.662,91	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 156,63	12/01/2025	11/01/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026
Multas e Penalidades	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 185,01
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 1.024,39
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.209,40

Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	26/12/2024	23679460	R\$ 1.209,40

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% do COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos de estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) **Termo aditivo nº 3° AO CONTRATO 005/2024 ID 4088**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R\$ 923,40**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **11/01/2026**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0445696**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos das Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

APÓLICE DIGITAL



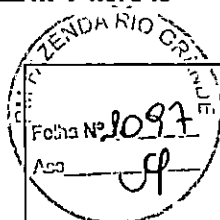
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.



1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas

APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

Junto
SEGUROS

atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

Fecha Nº 1099

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicite pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e conseqüente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou em rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520523**
Proposta: **4978613**
Controle Interno (Código Controle): **469650938**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750445696**



8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520523**
Proposta: **4978613**
Controle Interno (Código Controle): **469650938**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750445696**

junto
SEGUROS

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidos pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

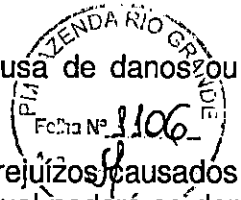
VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de

APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS



execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos. Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor da Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS



- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo

Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) **especificação** dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) **acordo** devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) **guias** de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) **guias** de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos contrato garantido por esta Apólice;

f) **documentos** comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) **documento** emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523
Proposta: 4978613
Controle Interno (Código Controle): 469650938
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.



6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520523**
Proposta: **4978613**
Controle Interno (Código Controle): **469650938**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750445696**

Junto
SEGUROS

III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

APÓLICE DIGITAL

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904015672903092

Informação obtida em 06/01/2025 13:21:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.910.236/0001-05

Certidão n°: 598531/2025

Expedição: 06/01/2025, às 11:06:05

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -
PESSOA JURÍDICA
Nº 66478/2024**

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05
Endereço: RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA
Bairro: FAZENDA VELHA
Complemento:
Cidade: Araucária
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE
Observação:

Nº: 517
CEP: 83.704-640
Estado: Paraná

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a **EXISTÊNCIA** de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 24:00 hs.

Certidão Válida até 17/01/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT221203-000-OIXOTGWLXUCINJ-6 Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035016156-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 42.910.236/0001-05
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:26 do dia 20/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2025.

Código de controle da certidão: **4A80.63C9.5F0F.E6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83703276
Telefone: (41)3642-7200
E-mail: distribuidor.araucaria@gmail.com

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO
FABIO BAVARESCO



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALENCIA E CONCORDATA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR NENHUM registro CONTRA:

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 42.910.236/0001-05,

ARAUCARIA/PR, 18 de Setembro de 2024, 12:13:23

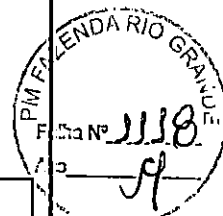
ATILIO BAVARESCO



PODER JUDICIÁRIO – Foro Regional de Araucária – Ofício do
Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
ATILIO BAVARESCO
(41) 3642-7200 – RUA FRANCISCO DRANKA, 991
CEP 83703-276 – ARAUCÁRIA – PARANÁ
CPF 284.027.669-00

Assinado de forma
digital por ATILIO
BAVARESCO:284027669
00
Dados: 2024.09.18
12:14:08 -03'00'

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.910.236/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
NOME EMPRESARIAL GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NELSON PEREIRA DE SOUZA	NÚMERO 517	COMPLEMENTO *****
CEP 83.704-640	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELMARTINS@GRUPOSETCOM.COM	TELEFONE (41) 3406-3949	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 10:56:57 (data e hora de Brasília).



Página: 1/2

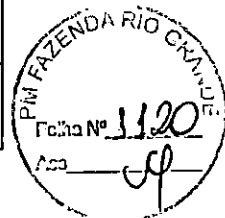
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.910.236/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/2021
NOME EMPRESARIAL GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NELSON PEREIRA DE SOUZA	NÚMERO 517	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.704-640	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIEL.MARTINS@GRUPOSETCOM.COM		TELEFONE (41) 3406-3949	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 10:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora Host

CELEPAR

18/09/2024 - 12:03:30

CNPJ:	42.910.236/0001-05	Inscrição Estadual:	90925198-29
Nome Empresarial:	GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA		
Número:	517	Complemento:	
Bairro:	FAZENDA VELHA		
Município:	ARAUCARIA	UF:	PR
CEP:	83.704-640	Telefone:	(41)3406-3949
E-mail:	GABRIELMARTINS@GRUPOSETCOM.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICOS 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA 4399199 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Início das Atividades:	01/2022
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2024
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2024
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463



- 1) **MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO**, brasileira, casada, sob regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Douradina – Paraná, nascida em 28/08/1974, empresária, portadora da CNH registro n.º 02427862798 órgão expedidor DETRAN/PR emissão em 05/11/2019 com validade até 04/11/2024 e CPF/MF n.º 917.049.449-53 residente e domiciliado na Rua Miguel Poenc n.º 089, Bairro Cachoeira Araucária – Paraná, CEP: 83.708-420.
- 2) **GABRIEL MARTINS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 15/03/1997, empresário, portador da CNH registro n.º 06427969850 órgão expedidor DETRAN/PR emissão em 23/11/2020 com validade até 22/12/2025 e CPF/ MF n.º 087.418.459-27 residente e domiciliado na Rua Nelson Pereira de Souza n.º 517, Bairro Fazenda Velha, Araucária – Paraná, CEP: 83.704-640.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ/MF N.º 42.910.236/0001-05** com sede e foro na Rua Nelson Pereira de Souza n.º 517, Bairro Fazenda Velha, Araucária – Paraná, CEP: 83.704-640, Com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEPAR (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ) sob o número 41210042463 em sessão 29/07/2021 resolve promover sua **QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** que se rege pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DO SÓCIO: Os sócios a acima qualificado admite o ingresso do sócio:

VITÓRIA VALENTINE DE MELO, Brasileira, solteira, natural de Araucária – Paraná nascida em 19/04/2002, empresária, portadora da carteira de Identidade RG n.º 11.026.149-7 órgão expedidor SESP-PR e CNH/DETRAN PARANÁ número de registro 07480019103 emitida em 25/10/2021 com vencimento em 07/05/2025 e CPF n.º 095.966.579-09, residente e domiciliada na Rua Miguel Poenc n.º 089, Bairro Cachoeira Araucária – Paraná, CEP: 83.708-420.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO**, acima qualificado, vende e transfere para a sócia ingressante **VITÓRIA VALENTINE DE MELO** 30 (Trinta) quotas, integralizadas em moeda corrente do País, com valor nominal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** cada uma, totalizando **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **MARINALVA APARECIDA HERRERO**



GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463

DE MELO, pela cessão das quotas acima mencionada, a parte dá ampla, recíproca, geral e irritável, quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo e lugar.

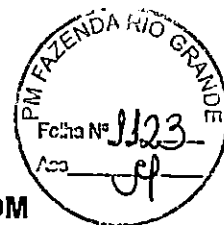
CLÁUSULA QUARTA: O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO	40,00	120	84.000,00
VITÓRIA VALENTINE DE MELO	10,00	30	21.000,00
GABRIEL MARTINS DE LIMA	50,00	150	105.000,00
TOTAL	100,00	300	210.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social os seguintes ramos:

LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS CNAE: 8121-4/00;
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL CNAE:4330-4/04;
OBRAS DE ALVENARIA CNAE: 4399-1/03;
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CNAE:4399-1/99;
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS CNAE: 7739-0/99;
ATIVIDADES DE LIMPEZA CNAE: 8129-0/00;
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CNAE: 8130-3/00;
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA CNAE: 8011-1/01
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA CNAE: 4321-5/00;
OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CNAE: 4330-4/99;
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CNAE: 4520-0/05;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO CNAE: 4742-3/00;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS CNAE: 4744-0/03;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL CNAE: 4744-0/99;
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS CNAE: 8111-7/00;
ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO CNAE: 8220-2/00;
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CNAE: 8299-7/99;
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO CNAE: 8020-0/01;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL CNAE: 4921-3/01;

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463



TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL CNAE: 4922-1/03;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CNAE: 4929-9/02;
ORGANIZAÇÕES DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL CNAE: 4929-9/03;
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA CNAE: 7820-5/00;
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO CNAE: 8211-3/00.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL
GM SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/000105
NIRE: 41210042463

- 1) **MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO**, brasileira, casada, sob regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Douradina – Paraná, nascida em 28/08/1974, empresária, portadora da CNH registro n.º 02427862798 órgão expedidor DETRAN/PR emissão em 05/11/2019 com validade até 04/11/2024 e CPF/MF n.º 917.049.449-53 residente e domiciliado na Rua Miguel Poenc n.º 089, Bairro Cachoeira Araucária – Paraná, CEP: 83.708-420.
- 2) **GABRIEL MARTINS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 15/03/1997, empresário, portador da CNH registro n.º 06427969850 órgão expedidor DETRAN/PR emissão em 23/11/2020 com validade até 22/12/2025 e CPF/ MF n.º 087.418.459-27 residente e domiciliado na Rua Nelson Pereira de Souza n.º 517, Bairro Fazenda Velha, Araucária – Paraná, CEP: 83.704-640.
- 3) **VITÓRIA VALENTINE DE MELO**, Brasileira, solteira, natural de Araucária – Paraná nascida em 19/04/2002, empresária, portadora da carteira de Identidade RG n.º 11.026.149-7 órgão expedidor SESP-PR e CNH/DETRAN PARANÁ número de registro 07480019103 emitida em 25/10/2021 com vencimento em



GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463

07/05/2025 e CPF nº 095.966.579-09, residente e domiciliada na Rua Miguel Poenc n.º 089, Bairro Cachoeira Araucária – Paraná, CEP: 83.708-420.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ/MF N.º 42.910.236/0001-05** com sede e foro na Rua Nelson Pereira de Souza n.º 517, Bairro Fazenda Velha, Araucária – Paraná, CEP: 83.704-640, Com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEPAR (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ) sob o número 41210042463 em sessão 29/07/2021 que se rege pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob nome empresarial de **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ/MF N.º 42.910.236/0001-05** com sede e foro na Nelson Pereira de Souza n.º 517, Bairro Fazenda Velha, Araucária – Paraná, CEP: 83.704-640.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social os seguintes ramos:

LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS CNAE: 8121-4/00;
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL CNAE:4330-4/04;
OBRAS DE ALVENARIA CNAE: 4399-1/03;
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CNAE:4399-1/99;
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS CNAE: 7739-0/99;
ATIVIDADES DE LIMPEZA CNAE: 8129-0/00;
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CNAE: 8130-3/00;
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA CNAE: 8011-1/01
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA CNAE: 4321-5/00;
OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CNAE: 4330-4/99;
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CNAE: 4520-0/05;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO CNAE: 4742-3/00;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS CNAE: 4744-0/03;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL CNAE: 4744-0/99;
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS CNAE: 8111-7/00;
ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO CNAE: 8220-2/00;
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CNAE: 8299-7/99;
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO CNAE: 8020-0/01;

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463



TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL CNAE: 4921-3/01;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL CNAE: 4922-1/03;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CNAE: 4929-9/02;
ORGANIZAÇÕES DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL CNAE: 4929-9/03;
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA CNAE: 7820-5/00;
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO CNAE: 8211-3/00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: A Empresa iniciou suas atividades em 26 de Julho de 2021 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), divididos em 210.000 (Duzentas e Dez Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos empresários.

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO	40,00	120	84.000,00
VITÓRIA VALENTINE DE MELO	10,00	30	21.000,00
GABRIEL MARTINS DE LIMA	50,00	150	105.000,00
TOTAL	100,00	300	210.000,00

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESÁRIAL (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC): A administração ficará a cargo do sócio **GABRIEL MARTINS DE LIMA**, já qualificado, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria



GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade **DECLARA** que a atividade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, II, LC 123/2006).

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Ap término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: ABERTURA DE FILIAIS: A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

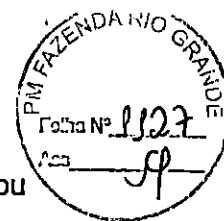
CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O empresário poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR: Falecendo ou interditado os sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de Araucária – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 42.910.236/0001-05
NIRE: 41210042463



deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fazenda Rio Grande – Paraná, 23 de Fevereiro de 2023.

MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO

GABRIEL MARTINS DE LIMA

VITÓRIA VALENTINE DE MELO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08741845927	GABRIEL MARTINS DE LIMA
09596657909	VITORIA VALENTINE DE MELO
91704944953	MARINALVA APARECIDA HERRERO DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2024 08:16 SOB Nº 20241294940.
PROTOCOLO: 241294940 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403004066. CNPJ DA SEDE: 42910236000105.
NIRE: 41210042463. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2024.
GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024 - ID 4088

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;

CNPJ: 42.910.236/0001-05;

OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;

PROTOCOLO: 69979/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2025 a 11/01/2026

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

- Fica alterado os horários de funcionamento estabelecidos anteriormente conforme abaixo:

- **Terça a Sexta-Feira:** das 08h30 às 18h15, com 1h de intervalo para refeição;
- **Sábado:** das 08h45 às 14h15, com 30 minutos de intervalo.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº003 de 08 de janeiro de 2025

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

necessários, bem como suporte técnico, podendo recorrer à instâncias externas para tal; Coordenar e participar de macroprocessos, incluindo o consórcio e participação de fluxos de referência e contra referência com a rede acadêmica, das outras políticas e órgãos de defesa de direitos; Coordenar e/ou subsidiar, em parceria com o órgão gestor de outras políticas e órgãos de defesa de direitos, campanhas sobre a Segurança Alimentar e Nutricional; Monitorar junto as coordenações dos equipamentos, demandas e necessidades detectadas para a visitação da infraestrutura, garantindo o bom funcionamento dos programas/serviços da sua diretoria; Orientar sua equipe num processo contínuo de sensibilização a respeito da manutenção e zelo dos recursos patrimoniais; Coordenar o processo de acompanhamento dos planos de ação de sua área de competência das deliberações firmadas com o estado e/ou demais entidades; Acompanhar a execução do plano-financeiro de serviços e projetos; Participar de cursos, palestras, encontros, conferências e reuniões relacionados a sua área de atuação; Fomentar e promover processo de formação continuada das equipes sob sua responsabilidade, por meio de grupos de estudo, em conformidade com as demandas identificadas, bem como em conformidade com as expectativas ofertadas pelo órgão gestor para esta diretoria; Acompanhar as deliberações dos Conselhos setoriais de sua área de competência; Realizar reuniões, a fim de repasse de informações gerais e assuntos pertinentes ao serviço; Elaborar relatórios para repasse de informações de sua área de competência para encaminhamento da Secretária / Direção Geral / Diretores de Área; Verificar, aprovar e providenciar as solicitações vindas das áreas sob sua responsabilidade; Verificar o fechamento da folha ponto dos funcionários sob sua responsabilidade; Desenvolver outras atribuições correlatas e inerentes a sua área de atuação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVAD431868917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024 - ID 4058

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
CNPJ: 42.910.218/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazen de Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formação de preços que é parte integrante desta";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;
PROTOCOLO: 59979/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2025 a 11/01/2026;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 313.258,20 (trezentos e traze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024.

- Fica alterado os horários de funcionamento estabelecidos anteriormente conforme abaixo:
 - Terça e Sexta-Feira: das 08h30 às 18h15, com 1h de intervalo para refeição;
 - Sábado: das 08h45 às 14h15, com 30 minutos de intervalo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83225-900 - Fone/Fax: 041 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - ID 3177

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SIMONE MANEIRA;
CNPJ: 948322519-08;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Coqueiro, nº 554, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 00/2018
PROTOCOLO: nº 70771/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 08 de janeiro de 2025;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor do contrato para o período correspondente é de R\$ 55.514,08 (cinquenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83225-900 - Fone/Fax: 041 3627-8500



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.711/0001-03

PORTARIA Nº. 001/2025
De 08 de Janeiro de 2025.

Súmula: Designa o Diretor Executivo para responder interinamente pelo Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV durante o período de Férias do Diretor Presidente, quando necessário.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0496/2022, de 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR o servidor abaixo para responder interinamente pelo Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho da função, durante o período de Férias do Diretor Presidente, no período disposto na Portaria FAZPREV Nº. 030/2024, de 05 de dezembro de 2024.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CPF
5000554-0	Wlton Gasper	Diretor Executivo	028.672.259-30

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 0496/2022

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Av. Das Américas - Caixa 100/108 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: 041 3627-8500 - CEP: 83225-900 - Fone 041 3627-8500

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2025.01.08 17:11:46-03'00"



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/01/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000069979/2024	
Número Único: FP8.UIW.TN4-W3	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 11/11/2024 2:01 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Trâmite concluído, segue para arquivo compras. Processo 1771/2025 com aviso para o gestor solicitar empenho.	Data Parecer: 13/01/2025 3:30 PM
24	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 07/04/2025

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000019277/2025 V1Z.0RI.LE4-LA 14/03/2025 08:34:24



Súmula:

REQUERENTE

NOME		CPF/CNPJ	
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		42910236000105	
LOGRADOURO		BAIRRO	
RUA NELSON PEREIRA DE SOUZA, 517		FAZENDA VELHA	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
ARAUCÁRIA/PR	83704640	4139952447	GMSERV@GRUPOSETCOM.COM
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ:		
Nome:	-		

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Anexos 01

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

THALYTAGOETTEL

À

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO EM VIRTUDE DE CONVENÇÃO COLETIVA.

Ilustríssima senhora,

Em conformidade com o Contrato nº 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2023, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02 e a empresa **GM Serviços Terceirizados Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, vem por meio deste solicitar a reactuação em virtude da nova convenção coletiva e do reajuste salarial do contrato de operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, com fornecimento mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços do contrato e edital.

📱 @gmserv 📞 (41) 3995 - 2447 📧 gmserv@gruposetcom.com

📍 Rua Iguazu, Nº 401, Centro, Araucária - PR



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação financeira do contrato em face das alterações na Convenção Coletiva **SIEMACO**, que impactaram diretamente os custos laborais e encargos sociais. Diante desse contexto, propomos um reajuste nos valores contratuais para garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

DETALHES DA CONVENÇÃO COLETIVA E REAJUSTE SALARIAL:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em **01º de fevereiro**.

I. IMPACTO FINANCEIRO:

(ANEXO I)

- Variação salarial mensal Operador de Caixa: R\$2.106,92 (dois mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos).
- Variação salarial anual Operador de Caixa: R\$25.283,04 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

@gmserv (41) 3995 - 2447 gmserv@gruposetcom.com

Rua Iguazu, N° 401, Centro, Araucária - PR

www.gmservicosterceirizados.com.br



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

(ANEXO II)



Variação salarial mensal Recepcionista: R\$496,07 (quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos).

- Variação salarial anual Recepcionista: R\$5.952,84 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

O VALOR TOTAL A SER ADICIONADO NO ADITIVO CONTRATUAL É DE:
R\$31.235,88 (trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Ademais, importante ressaltar que a solicitação também se estende aos meses retroativos, ou seja, a partir de fevereiro/2025, até a data da efetivação do aditivo contratual.

Sendo o que se apresenta ao momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, bem como, colocamo-nos à Vossa inteira disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Araucária, 13 de março de 2025.

GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927

Assinado de forma digital por
GABRIEL MARTINS DE
LIMA:08741845927
Dados: 2025.03.13 13:47:04
-03'00'

Gabriel Martins de Lima

CPF: 087.418.459-27

GM Serviços Terceirizados Ltda

CNPJ: 42.910.236/0001-05

📧 @gmserv 📞 (41) 3995 - 2447 📧 gmserv@gruposetcom.com

📍 Rua Iguazu, Nº 401, Centro, Araucária - PR

www.gmservicosterceirizados.com.br

SALÁRIO OP. CAIXA 2024

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.717,91
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.956,76
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 94,24
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 100,84
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 829,31
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.699,06
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 762,30
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.461,36

Quantidade de postos	4
Valor total mensal	R\$ 21.845,44
Valor total anual	R\$ 262.145,28

SALÁRIO OP. CAIXA 2025

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.847,27
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.264,37
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 102,88
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 108,44
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 829,31
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 5.152,27
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 835,82
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.988,09

Quantidade de postos	4
Valor total mensal	R\$ 23.952,36
Valor total anual	R\$ 287.428,32

DIFERENÇA	
MENSAL	R\$ 2.106,92
ANUAL	R\$ 25.283,04
ADITIVO REAJUSTE OP. CAIXA	
R\$	25.283,04



COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Nome do contribuinte: _____

CPF: _____

Valor devido: R\$ _____

Data de vencimento: _____

Local: _____

RESUMO DO MÓDULO 1 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 2 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 3 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 4 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 5 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 6 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 7 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 8 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 9 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 10 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 11 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 12 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 13 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

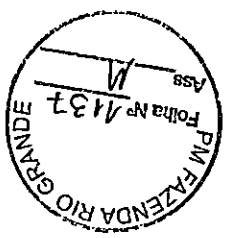
Valor a pagar: R\$ _____

RESUMO DO MÓDULO 14 - CONTRIBUIÇÃO DA RENTABILIDADE

Valor devido: R\$ _____

Valor pago: R\$ _____

Valor a pagar: R\$ _____



PLANO DE CONTAS E POSIÇÃO DE PESSOAS DOS SERVIÇOS DE RECEITAS LÍQUIDAS



SALÁRIO RECEPCIONISTA 2024

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.717,91
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.956,76
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 94,24
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 100,84
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 21,50
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 3.891,25
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 368,16
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.259,41

Quantidade de postos	1
Valor total mensal	R\$ 4.259,41
Valor total anual	R\$ 51.112,92

SALÁRIO RECEPCIONISTA 2025



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.947,27
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.264,37
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 102,88
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 108,44
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 21,50
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.344,46
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 411,02
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.755,48

Quantidade de postos	1
Valor total mensal	R\$ 4.755,48
Valor total anual	R\$ 57.065,76

DIFERENÇA	
MENSAL	R\$ 496,07
ANUAL	R\$ 5.952,84
ADITIVO REAJUSTE OP. CAIXA	
R\$	5.952,84



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

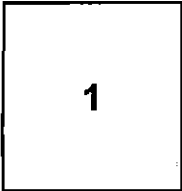
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

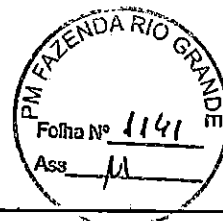
Organograma: Secr. de Assistência Social_Secretária	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 17/03/2025 9:36 AM
Descrição Parecer: Segue para providencia.	

Giuliana Batista Dal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue anexo Certidões atualizadas e contratos e Aditivos para análise e providencias.	Data Parecer: 19/03/2025 9:00 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px;">2</div>	

RITA DE CASSIA DE

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514385672903016

Informação obtida em 27/02/2025 13:44:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.910.236/0001-05
Certidão nº: 68630651/2024
Expedição: 07/10/2024, às 14:33:55
Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036225255-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:26 do dia 20/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2025.

Código de controle da certidão: **4A80.63C9.5F0F.E6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



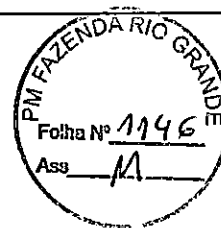
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

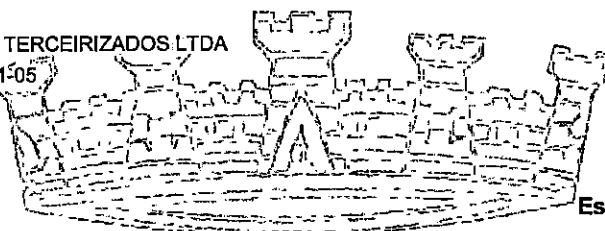


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA

Nº 10961/2025

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05
Endereço: RUA IGUACU
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: Araucária



Nº: 401

CEP: 83.702-560

Estado: Paraná

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE.

Observação:

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a **EXISTÊNCIA** de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 às 24:00 hs.

certidão Válida até 24/03/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT221203-000-BVUMTHSFTQBWPQ-3 Emitida no Portal do Cidadão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023
PROTOCOLO Nº. 81834/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2023
CONTRATO Nº. 005/2024
ID Nº. 4088/2024



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Glullana Dal Tosso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.238/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gmpose.com.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-8300

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 61834/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.668/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Amazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante desta.

PARAGRAFO QUARTO: DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, secretaria defensora da garantia de direitos, solicita a contratação de empresa de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços da futura instalação do Amazém da Família, um programa social, que oferece à população com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preço sem média 30% menores que os de mercado. O Programa do Amazém da Família de Fazenda Rio Grande é oriundo de termo de cooperação técnica com Município de Curitiba, e não se trata de uma política pública permanente, mas que vem atendendo a contento sua função social de proporcionar a quem se enquadra nos termos legais, adquirindo produtos alimentícios e de necessidades pessoais a valores diferenciados. Desse modo, cabe ao Município de Fazenda Rio Grande viabilizar a estrutura física, com a contratação de serviços de mão de obra necessária para a execução do Programa Amazém da Família. A contratação dos serviços ora descritos visa atendimento aos usuários, respeitando a demanda atual e projetada, no volume de atendimento e no padrão de qualidade esperado. Diante disto, com a intenção de manutenção destas atividades, pelo período em que se encontra vigente o termo de cooperação se faz necessário à

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-8300

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratação de empresa para terceirização dos serviços do Programa Amazém da Família.

A IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevê a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta. Em face de não haver no quadro permanente deste órgão municipal, disponibilidade dos cargos supramencionados, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica qualificada no que tange os serviços pertinentes aos mesmos. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua Jequitibá, 139 – Bairro Eucaliptos onde se localiza a unidade do Programa Amazém da Família no Município.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-8300

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encaminhar os funcionários a unidade do Programa Amazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de funcionamento do amazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h45min às 17h00min e aos sábados das 08h45min às 13h45min, ambos com intervalo de 1h00min de almoço com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Amazém da Família no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3627-8300

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a. **Cartões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b. A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovando a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

- c. Deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em **ANEXO XVI**, assinada por representante legal da empresa.
- d. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs – necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-08)
- e. Cópia da planilha de composição de custos
- e. Cópia da proposta atualizada
- f. Comprovação da documentação

h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos – RG;

h.2) Comprovante escolaridade - Segundo grau completo,

h.3) Comprovante em Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.

h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicofísico;

h.5 Não ter antecedentes criminais registrados;

h.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não extingue o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a epuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Contrato é firmado pelo valor Global de R\$: R\$ 294.780,32, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.162,58	R\$ 247.803,84
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	R\$ 3.915,54	R\$ 46.986,48
VALOR GLOBAL: R\$ 294.780,32					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração;

1° A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2° Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3° A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento da material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4° A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5° Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6°: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7°: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e



fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8°: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9°: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;

10°: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11°: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12°: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal do contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13°: Fotocópia das holerites dos funcionários se houver;

14°: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15° Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);



§16° Sistema empresa de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17° Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

§18° Copias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19° No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;

20° Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	574	3.3.90.39.00.00.00	1000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

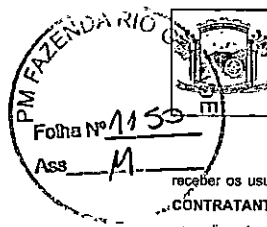
PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo

Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção; operacionalizar as tarefas inerentes ao serviço de:

Operador de caixa: Responsabilidade de registrar a saída de produtos do interior do ambiente, recebendo o pagamento por meio de numerário, bem como atenção para devolver o troco corretamente; realizar a abertura do caixa responsabilizando com a devida conferência do troco de abertura, sendo esta realizada com antecedência para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

receber os usuários com o local de trabalho já organizado; Seguir as orientações do CONTRATANTE, quanto à forma de pagamento, troca de produtos e demais procedimentos de rotinas; conhecimento das cédulas de dinheiro, conferindo a autenticidade das notas e valor entregue pelo usuário para evitar constrangimentos; entregar o troco na mão do usuário, junto com o comprovante, de forma respeitosa e cordial, simpatia e educação; No caso de cancelamento de item registrado indevidamente, chamar o fiscal de caixa para acompanhar o cancelamento. Guardar imediatamente, na gaveta do caixa, o dinheiro recebido para evitar confusões e mal-entendidos; Realizar regularmente a retirada parcial do dinheiro (sangria), fazendo a conferência do valor na presença do financeiro e do fiscal de caixa, para que não acumule valores elevados nas gavetas e para não despertar interesse em terceiros; Auxiliar quando possível no empacotamento dos produtos aos usuários; Deve se responsabilizar-se pela limpeza e higiene da estrutura do caixa que estiver operando; Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade (impressoras, monitores, teclado, leitor de código de barras, CPU, nobreaks e demais bens); Alimentar-se apenas nos locais destinados para esse fim e em horários permitidos; É vedado o uso e o manuseio de aparelhos celulares e fones de ouvido durante a execução do serviço; Reposição da bobina de papel da impressora do caixa, cuidando para não danificar o equipamento; Recolher e comunicar ao preposto da CONTRATADA a existência de produtos com problemas de embalagens, vícios, validade ou demais ocorrências. Solicitar a presença do preposto, quando demandado por usuário, sempre que entender necessário e quando for solicitado pelo usuário; outros serviços correlatos ou complementares. Aguardar autorização para o procedimento de fechamento de caixa. Substituir valores correspondentes a furos de caixa sendo que o "fundo de caixa" permitido é o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), como também substituir notas sem valor recebidas como forma de pagamentos no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após o ato em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

14

13

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ambos os casos. Executará outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do coordenador do Programa Armazém da Família no Município.

Receptionista: Responsável pelo atendimento ao público, recebendo a pessoa presencialmente na recepção. Acompanha e realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Conhecer da rotina e funcionalidade do programa e da unidade para responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas. Faz a conferência dos documentos do emissor, carteirinha do Armazém da Família. Organizar as filas e entrada na porta de acesso à loja, organizar a quantidade restrita de pessoas a entrarem na loja para que não haja transtorno nos "checkouts". Pode atuar na função de operador de caixa para rodízio de horário de almoço ou quando solicitado pelo superior. Pode auxiliar na solução de eventuais problemas no relacionamento com clientes da área de circulação. Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção. Atuar com responsabilidade e colaboração para manutenção dos ambientes; zelar pela higiene, limpeza, conservação entre outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função a critério do coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

1 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deves:

- a. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3827-8500

16

15

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados;
- c. As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho;
- d. Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- f. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- i. Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- k. Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-8500

17

17

- l. A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho;
- m. Assume toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários;
- n. Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que exercerão;
- o. Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; Inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- p. Os custos para fornecimento dos Insumos diversos e os uniformes necessários para a execução dos serviços no Armazém da Família, deverão ser identificados e terem seus valores e custos unitários diluídos nas próprias planilhas de valores apresentadas pela empresa vencedora, indicando cada um deles em campo/rubrica, juntamente nas planilhas de custos para o fornecimento da mão de obra (Operadores de Caixa e Recepcionista), não indicando na planilha de custo da mão de obra (Loja/Armazém/Supermercado);
- q. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato nos termos do art. 56, caput parágrafo 1º, podendo ser nas modalidades elencadas nos incisos I, II e III do mesmo artigo da Lei 8.666/93;
- r. Fica estabelecido o percentual limite de 5% (cinco por cento) para aportar a garantia do futuro contrato, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 58, caput, da Lei 8.666/93;
- s. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, comprovando através deles, o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-8500

18

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de até 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo estabelecido no respectivo termo de referência e prazo estabelecido no edital, por meio de um ou mais atestados, nos termos do inciso II, parágrafo 3º do art. 30, caput, da Lei 8.666/93, Acórdão 7164/2020 – Segunda Câmara TCU; Acórdão 2824/2019 – Plenário TCU; Acórdão 2696/2019 – Plenário TCU; Acórdão 814/2019 – Plenário TCU; Acórdão 825/2019 – Plenário TCU e Acórdão 1161/16 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 1904/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 152/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 2374/19 – Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 181/20 – Reexame TCE/SC.

- t. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- u. Para o início das atividades o funcionário deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- v. Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem;
- w. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo este uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- x. A empresa deverá designar um responsável para a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos;
- y. Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- z. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-8500

19

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada; Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

- aa. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de Advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- bb. Apresentar, independente do solicitação pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- cc. Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale-transporte, vale-alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- dd. Fornecer Vale-transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes de viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3327-8500

20

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ee. Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale-alimentação ou Vale-refeição;
- ff. Adotar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando a entidade SINDICAL signatária nos termos da lei N° 6321/1976, e do Decreto N°5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor, para o fornecimento do Vale-refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua Jequitibá, 139 – Bairro Eucaliptos;
- gg. Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos;
- hh. Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale-alimentação;
- ii. O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda;
- jj. Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- kk. Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa;
- ll. Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesmas deverão ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- mmm. Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camiseta com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca. Apresentar mensalmente as planilhas de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3227-8500

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- custos detalhadas conforme anexo, junto com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:
- na. Planilha com a Relação de Totalização do Custos a Faturar por terceirizado;
- oa. Folha de pagamento analítica;
- op. Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- oq. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- or. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- os. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, n° 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000. Fone: (41) 3608-7640
- ot. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- ou. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- ov. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ow. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- ox. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- oy. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- oz. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- aaa. Relação de Vale-transporte;
- bbb. Relação de Vale-alimentação e/ou Refeição;
- ccc. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver dos empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.
- ddd. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N°1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.
- eee.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3227-8500

22

21

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante deves:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3227-8500

23

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO: emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

PARAGRAFO TERCEIRO: solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-801 – Fone/Fax (41) 3227-8500

24

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não contida nesta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
Gestor: Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula 350624

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83321-901 – Fone/Fax (41) 3827-8300

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação do contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação do contrato anterior realizada, independentemente daquela em que editada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83321-901 – Fone/Fax (41) 3827-8300

26

25

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83321-901 – Fone/Fax (41) 3827-8300

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

I - A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83321-901 – Fone/Fax (41) 3827-8300

28

27

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - A recusa injustificada da em honrar a proposta apresentará o caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será desconta do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

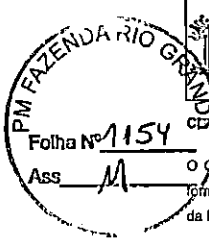
PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto do registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam esmoque aqui não expressos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-001 - Fone/Fax (41) 3827-4500

29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-001 - Fone/Fax (41) 3827-4500

30

29

30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produza aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.

P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA em 2024.01.15 16:42:50
SILVA04318659317

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GABRIELA DA SILVA MARCONDES em 2024.01.15 16:42:50
MARCONDES04318659317

Giulliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS em 2024.01.15 16:42:50
LEMO04318659317

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada: GABRIEL MARTINS DE LIMA
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA em 2024.01.15 16:42:50
LIMA08741845927

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Adendo: Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-001 - Fone/Fax (41) 3827-4500

31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO XVI

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, representante legal da empresa/organização GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA em 2024.01.15 16:42:50
LIMA08741845927

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Assinado de forma digital por GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS em 2024.01.15 16:42:50
LTDAA2910236000105

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83221-001 - Fone/Fax (41) 3827-4500

32

31

32



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntosseguros.com).

FRONTSPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



FRONTSPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

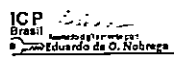
DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.
CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/01/2024 15:22:19
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CPF/CNPJ: 95.422.988/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 42910236000105 R.NELSON PERERA DE SOUZA 517,, FAZVELHA - CEP: 83.704-840 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:
000002.0.205207-4 KARSEG CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



In eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(a): Oribana Nogueira Nº de Série do Certificado: 627FE28A9 B564 Roca de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 1018E87280590153200F65773DCEFA0067

Table with 3 columns: Modalidade, Limite Máximo da Garantia (L.M.G.), Ramo. Row 1: Modalidade: Executante Prestador de Serviços, Limite Máximo da Garantia (L.M.G.): R\$ 14.739,51, Ramo: 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Table with 4 columns: Modalidade e Cobertura Adicional, Limite Máximo da Indenização (L.M.I.), Vigência (Início, Término). Rows include: Executante Prestador de Serviços, Despesas de Contenção e Salvamento, Trabalhista e Previdenciária, Multas e Penalidades.

Table with 2 columns: Descrição, Valor (R\$). Rows include: Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços (R\$ 298,31), Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária (R\$ 1.651,76), Prêmio Total (R\$ 1.950,07).

Table with 5 columns: Parcela, Vencimento, Nº Camê, Valor (R\$). Row 1: Parcela 1, Vencimento 18/01/2024, Nº Camê 20052823, Valor (R\$) R\$ 1.950,07.

Assinaturas, impressões e rubricas jurídicas em forma eletrônica geradas através do Sistema Público Brasileiro (SPBrasil). As condições contratuais / apólice devem ser lidas e compreendidas pelo assinante / beneficiário antes de assinar, podendo ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br/000002.0.205207-4 ou através da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (https://www.juntosseguros.com.br). Este produto está disponível através do site https://www.juntosseguros.com.br. Assinatura SUSEP: 000002.0.205207-4, Controlador: 000002.0.205207-4, Operador: 000002.0.205207-4.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

FRONTSPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Objeto da Garantia

Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo da Garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito de serviços, conforme termos e condições descritas no Contrato CONTRATO Nº 24.
Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo da Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.
Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.
O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.
ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
PROCESSO SUSEP Nº 15414.636371/2022-53.

- 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS
1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo da Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.
2. RISCOS EXCLUÍDOS
2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:
a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice o seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do FCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data do recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas da pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda do Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

Página 15

APÓLICE Nº 1156

42

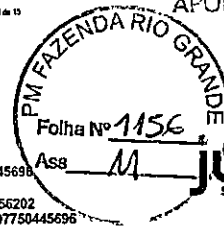
5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

- 5.1.1. Tão logo tome conhecimento do qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora.
- 5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora do eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do sinistro.
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auditar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução do conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia do edital de licitação do qual decore o Contrato Principal, e seus anexos;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinado Tomador e Segurado;
 - c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
 - d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
 - e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação da multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
 - f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
 - g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Página 15

APÓLICE Nº 1156

43



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
Proposta: 4319500
Controle Interno (Código Controle): 909756202
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo do 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e conclusão sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador, e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refaçamentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Página 15

APÓLICE Nº 1156

44

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídas cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
 - b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco do Sinistro.
- 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
- I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
 - II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
 - III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos a acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(s) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

Página 15

APÓLICE Nº 1156

45



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado nesta sentido;
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor da Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez: durante o previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará no, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
 12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou danos penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
 13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
 13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
 13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
 13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
 13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
 13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
 13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
 13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
 13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
 I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
 II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incurrir, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
 III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
 IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
 V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
 VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
 VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
 VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

efetivação dentro da vigência da Apólice, descontado ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
 IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (I) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (II) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Idor de Serviços Substituto.
 X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora, sendo uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.
 XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
 XII. Prejuízos: (I) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (II) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
 XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
 XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
 XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
 XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
 XVII. Relatório Final da Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
 XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
 XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.
 XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
 XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
 XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59h das datas para tal fim nelas indicadas.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696
 Proposta: 4319500
 Controle Interno (Código Controle): 909756202
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:
 a) lucros cessantes;
 b) dano material;
 c) dano moral;
 d) dano corporal; e
 e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
 f) honorários de qualquer espécie;
 g) danos acordados;
 h) danos ambientais;
 i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
 3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Toso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 3913/2024, com base no no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste." mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

"A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça feira a sexta feira das 08h30min às 18h30min com 1(uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min as 14:15min, com intervalo de 30 (trinta)min, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município."

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.26 15:26:22 -03'00'



Documento assinado digitalmente
gub.br
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 25/04/2024 10:32:27 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.26 14:29:51 -03'00'

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Dados: 2024.04.18 08:43:13 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 075 de 26 de abril de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00000001/2023

LOCALIZAÇÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
LOCALIZADOR: SEM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA,
CNPJ: 02.918.306/0001-02.

OBJETO: "Manutenção de materiais para sustentabilidade do Programa Ambiental de Fomento ao Município de Fazenda Rio Grande-PR, especificamente para: coleta, separação, tratamento, destinação adequada e controle de resíduos sólidos e limpeza de praças que já estão integradas ao PMA".

PREÇO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante 02(Dois) Parcelas Mensais Pagadas Antecipadas, mediante 02(Dois) Parcelas Mensais Pagadas Antecipadas nº 104/2023.

PROPOSTORA: BRUNOZZA
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024.

Este ato será a Ciência da Câmara Municipal, mediante a leitura do presente e a respectiva ata de sessão.

As partes envolvidas no presente ato, no ato de assinatura, declara que o conteúdo do presente ato encontra-se em conformidade com o Edital nº 00000001/2023 e com o Edital nº 00000001/2023, bem como que o presente ato encontra-se em conformidade com o Edital nº 00000001/2023, bem como que o presente ato encontra-se em conformidade com o Edital nº 00000001/2023.

Carolina de Castro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ

NOVA ATA
PREÇO Nº 160/2024
PROPOSTORA: BRUNOZZA

OBJETO: Aplicação de Doses Específicas para o controle e erradicação de doenças zoonóticas, especificamente para: coleta, separação, tratamento, destinação adequada e controle de resíduos sólidos e limpeza de praças que já estão integradas ao PMA.

Fazenda Rio Grande-PR, em 26 de abril de 2024.

Carolina de Castro
 Assessoria Técnica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Carolina de Castro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000001/2023

PREÇO ELETRÔNICO Nº 160/2024

Objeto: "Manutenção de materiais para sustentabilidade do Programa Ambiental de Fomento ao Município de Fazenda Rio Grande-PR, especificamente para: coleta, separação, tratamento, destinação adequada e controle de resíduos sólidos e limpeza de praças que já estão integradas ao PMA".

Preço de Referência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante 02(Dois) Parcelas Mensais Pagadas Antecipadas, mediante 02(Dois) Parcelas Mensais Pagadas Antecipadas nº 104/2023.

Data de Assinatura: 22/04/2024.

Companhia de Registro de Preços: BRUNOZZA
CNPJ: 02.918.306/0001-02.

Companhia de Registro de Preços: BRUNOZZA
CNPJ: 02.918.306/0001-02.

Companhia de Registro de Preços: BRUNOZZA
CNPJ: 02.918.306/0001-02.

Companhia de Registro de Preços: BRUNOZZA
CNPJ: 02.918.306/0001-02.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 20004

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Municipal nº 121 de 27 de abril de 2013 e regulamentar, resolve e deliberar sobre Conselho em sessão realizada em 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova e autoriza o envio de materiais para o Município de Fazenda Rio Grande - PR, especificamente para: coleta, separação, tratamento, destinação adequada e controle de resíduos sólidos e limpeza de praças que já estão integradas ao PMA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2024.



Fabiana Puffinger
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 Fazenda Rio Grande - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID
4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Tosso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 13959/2024, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de Janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste." mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO:13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofrerem reajuste.

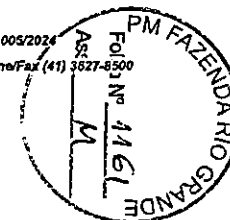
Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Parágrafo Segundo: Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20					

Cláusula Segunda: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

D.O.	Funcional	Fonte	Valor bloqueado
573	3.3.90.37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1	R\$ 18.467,88

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.25 10:33:50 -03'00'

g.v.b. Documentação assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 24/07/2024 14:13:32-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Giulliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.07.24 14:32:29 -03'00'

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Dados: 2024.07.18 14:29:35 -03'00'

Gabriel Martins de Lima
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 003/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 137 de 25 de julho de 2024
Página 7



O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Decisão Municipal nº 74523/2024,

Confirmação e processo administrativo nº 131/2024/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para atuarem na fiscalização de todo o trabalho contratado, que tem por objeto: "Análise de custo e preço para a execução de obra de melhoria de infraestrutura de saneamento básico".

Função	Nome Completo	Nº de Registro
Coordenador	ANA PAULA FERREZ OLIVEIRA DE CRUZ	252307
Fiscal de Obra	LEONARDO DE SAUS	252301
Fiscal de Obra	ANTONIO DE SAUS	252303

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o término de sua execução, sob as condições aqui estabelecidas.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e dê-se ciência aos responsáveis.

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2024.

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2024.

WILLIAN SERRANO DO ANJALIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dados: 2024.07.24 14:32:29 -03'00'

Nome completo	Matrícula	Função	Assinatura digital
ANA PAULA FERREZ OLIVEIRA DE CRUZ	252307	Coordenador	
LEONARDO DE SAUS	252301	Fiscal de Obra	
ANTONIO DE SAUS	252303	Fiscal de Obra	

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 08.117.020/0001-00

OBJETO: Contratação de serviços para implantação de Programa Estadual de Fomento de Pequenas e Médias Empresas (PME) em municípios do Paraná. O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de serviços para a execução de obra de melhoria de infraestrutura de saneamento básico.

PROPOSTA Nº 003/2024

VALOR TOTAL PARA O PRECATORIO ADICIONADO ao valor global do contrato a partir de R\$ 18.467,88 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para o valor de R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 2024/07/24

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Dados: 2024.07.24 14:29:35 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 08.117.020/0001-00

OBJETO: Contratação de serviços para implantação de Programa Estadual de Fomento de Pequenas e Médias Empresas (PME) em municípios do Paraná. O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de serviços para a execução de obra de melhoria de infraestrutura de saneamento básico.

PROPOSTA Nº 003/2024

VALOR TOTAL PARA O PRECATORIO ADICIONADO ao valor global do contrato a partir de R\$ 18.467,88 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para o valor de R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 2024/07/24

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927
Dados: 2024.07.24 14:29:35 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

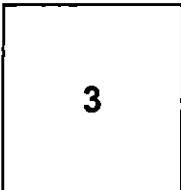
Página: 1 / 1
Data: 07/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 20/03/2025 3:40 PM
Descrição Parecer: À Contabilidade, para cálculo da repactuação.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

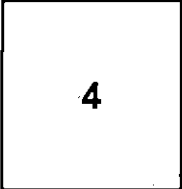
Página: 1 / 1
Data: 07/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/04/2025 3:05 PM
Descrição Parecer:	

MAURO ANTONIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025

PARECER 613/2025

Pregão Eletrônico: 104/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 05/2024

ID: 4088

Contratado: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Objeto: “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.”

REACTUAÇÃO CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 19.277/2025, solicitando reactuação dos valores das planilhas de custos integrantes do termo de referencia do Edital Pregão Eletrônico 104/2023 firmado com a empresa **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** em 11/01/2024 cujo objeto está descrito acima, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:

Saliento que tal alteração se dá em virtude do SIEMACO/Curitiba ter aprovado a Convenção Coletiva de Trabalho para ser aplicada no período 2025/2026 corrigindo as remunerações, valores esses que passarão a vigorar a partir de 01/02/2025. Cabe salientar que os valores foram apresentados em forma de requerimento pela empresa, sendo aceitos e aditados.

Reajuste do Contrato de Prestação de serviços

1 – Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pelo SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Publica,



Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba) através da CCT Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.

2 – Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

3 – Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R\$ 13.081,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos)** pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 326.340,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais)**.

4 – Segue abaixo Quadro Resumo com os funcionários contratados:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	5.609,88	269.274,24
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	4.755,48	57.065,76
VALOR GLOBAL: R\$ 326.340,00					

Considerações Finais

Os valores ora corrigidos foram definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2025/2026 registrada no MTE sob nº PR000074/2025 em 17/01/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08 protocolado em 17/01/2025. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste. **É O PARECER**

MAURO
ANTONIO
PEDROSO: 428354379
91

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.04.03
15:03:19 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="106 864 288 1054" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: 60px; height: 60px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">5</div>	Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te
	Data Parecer: 04/04/2025 3:02 PM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: VIZ.ORI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/04/2025 3:44 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">6</div>	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 125/2024



Processo nº 19277/2025

Interessado: GM Serviços Terceirizados Ltda.; Secretaria de Assistência Social

Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa GM Serviço Terceirizados Ltda, que figura como contratada no Contrato 05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes.

Em suma, alega que o pedido de repactuação se fundamenta na necessidade de adequação financeira do contrato em face de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho – SIEMACO, as quais impactaram os encargos e custos laborais.

O período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que enseja o presente aditivo é de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027. Já existe cálculo realizado pela Contabilidade, e juntado aos autos, acerca do valor a ser aditivo ao contrato.

Sobre a Repactuação

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, *'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'*.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *stritu sensu* quanto a repactuação podem ser submetter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos:

Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais freqüentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.



O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada.

O valor do cálculo, já realizado pelo Contador do Município, pode ser concedido com efeitos retroativos desde a obrigatoriedade de pagamento da respectiva CCT.

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de abril de 2025

FABIO JULIO

NOGARA:04046904917
904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.04.04 15:25:58
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À Secretaria de Assistência Social, para anexar ofício com a ciência da Secretária, indicação de Dotação Orçamentária, nota de bloqueio do valor. Após retome ao Organograma "Contratos Compras ADM".	Data Parecer: 07/04/2025 1:46 PM

7

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

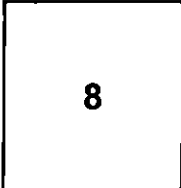
Página: 1 / 1
Data: 09/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento!	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: segue Ofício conforme solicitado	Data Parecer: 08/04/2025 9:05 AM
	

RITA DE CASSIA DE

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2025.

OFÍCIO 1131/2025

**A Contratos Compras
Ref. Repactuação empresa GM**

Tendo em vista processo de Repactuação da Empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05 – CONTRATO Nº. 005/2024 ID Nº. 4088/2024, Pregão Eletrônico: 104/2023 cujo objeto operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

A Secretária Municipal de Assistência Social vem através manifestar a concordância no processo de repactuação conforme solicitado pela empresa acima supracitada.

Segue Dotação Orçamentária referente ao reajuste conforme parecer Contábil.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 13.081,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos)

CÓD	ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
586	17	004	08	244	0049	2092	3.3.90.37	00000.00 000.01.0 7.00.00.1 .500.000 0

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

**Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 7665/2025**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7103 - CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes



✓ **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**

Assinou em 08/04/2025 às 09:05:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.493.229.**

Eu, Giuliana Batista Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MRV 1Y3 YK6 4QK



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

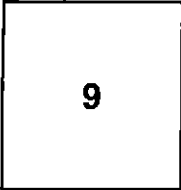
Página: 1 / 1
Data: 09/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 08/04/2025 9:13 AM
Descrição Parecer: segue anexo nota de bloqueio:	

Nestor Luiz Preza



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 08/04/2025
Usuário: nestor.preza

Nº do Bloqueio: 923431/2025
Data do Bloqueio: 07/04/2025

Órgão: 17.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 17.004 Componentes para Qualificação da Gestão
Funcional: 08.244.0049 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.092 Manutenção do Armazém da Família
Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Código reduzido: 586



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	07/04/2025		36.741,80	13.081,80	0,00	23.660,00

Protocolo 19277/2025 serv. terc.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	13.081,80



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 09/04/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 0 auto;">10</div>	Data Parecer: 09/04/2025 11:35 AM
Descrição Parecer: Considerando manifestação inicial da empresa com autorização da Secretaria de Assistência Social, indicação de dotação orçamentária, Parecer Jurídico, Parecer da Contabilidade e informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a a realização de aditivo de para reajuste conforme valores acordados pela SIEMACO, os efeitos financeiros terá validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025, acrescentando o valor de R\$13.081,80 (treze mil oitenta e um reais e oitenta centavos), junto à proponente GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande/PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste".	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/04/2025



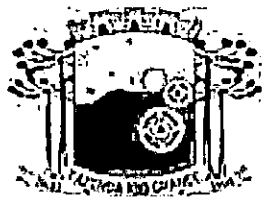
Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: VIZ.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="113 864 295 1054" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">11.</div>	Data Parecer: 09/04/2025 3:33 PM
Descrição Parecer: Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 19277/2025

Pregão Eletrônico nº. 104/2023

Contrato nº. 005/2024

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2025.

Considerando manifestação inicial da empresa com autorização da Secretaria de Assistência Social, indicação de dotação orçamentária, Parecer Jurídico, Parecer da Contabilidade e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de para reajuste conforme valores acordados pela SIEMACO, os efeitos financeiros terá validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025, acrescentando o valor de R\$13.081,80 (treze mil oitenta e um reais e oitenta centavos), junto à proponente **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, que tem por objeto “**Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste**”.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.09 15:32:56
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: ENVIADO PARA ASSINATURA DA EMPRESA DIA 11/04/2025.	Data Parecer: 11/04/2025 11:25 AM

12

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue ao Gestor à documentação do 4º Termo aditivo ao contrato nº 005/2024 para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, Secretária Municipal de Assistência Social para assinatura. Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.	Data Parecer: 22/04/2025 10:19 AM

13

Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Janograma: Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: segue contrato assinado	Data Parecer: 05/05/2025 2:04 PM
14	

RITA DE CASSIA DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: VIZORILE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue à Procuradora Geral para assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2024 conforme anexo do parecer 14.	Data Parecer: 06/05/2025 9:30 AM

15

Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Programa: PGM-003	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue o aditivo assinado.	Data Parecer: 06/05/2025 3:08 PM
16	

Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

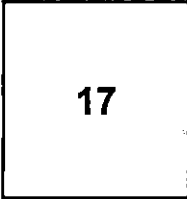
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025			
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA			
Requerente:	GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	14/03/2025 8:34 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/05/2025 4:03 PM	
	Segue termo aditivo assinado;		

ANNA PAULA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

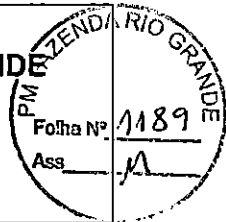


4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Giuliana Dal Toso Marcondes** inscrita no CPF/MF sob o nº 073.xxx.xxx-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.xxx.xxx-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. **619277/2025**, em conformidade com os Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste", mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordado pelo SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba), através da CCT Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contato firmado entre as partes.

Cláusula Segunda: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Cláusula Terceira: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de **R\$13.081,80** (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

Cláusula Quarta: Segue abaixo quadro resumo com os funcionários contratados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.609,88	R\$ 269.274,24
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.755,48	R\$ 57.065,76
VALOR GLOBAL: R\$ 326.340,00					

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



D.O	Elemento	Funcional	Fonte
583	3.3.90.37.0 0.00.00.00	08.244.0049.2.092	00000.00000.01.07.00.00.1

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.06 16:01:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 05/05/2025 14:01:32-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes

Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.05.06 15:06:44 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GM SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:42910236000105
Assinado de forma digital por GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA:42910236000105
Dados: 2025.04.11 16:18:18 -03'00'

Gabriel Martins de Lima

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a **simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>)** ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 - Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 17/04/2025 16:11:41

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380

Apólice Referência: 01-0775-0445696

Proposta: 5214586

Controle Interno (Código Controle): 034196225

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05 R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517, FAZ VELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205207-4 K3 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
 Proposta: 5214586
 Controle Interno (Código Controle): 034196225
 N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 16.317,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 16.317,00	11/04/2025	11/01/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 163,17	11/04/2025	11/01/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 16.317,00	11/04/2025	11/01/2026
Multas e Penalidades	R\$ 16.317,00	11/04/2025	11/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 37,14
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 152,86
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamentos	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	24/04/2025	24703865	R\$ 190,00

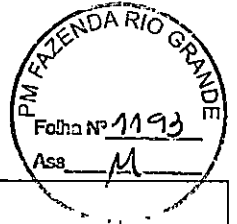
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios do seguro, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no condão desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) Termo aditivo nº 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia** da Apólice, mediante **acréscimo do valor de R\$654,09**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0445696.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

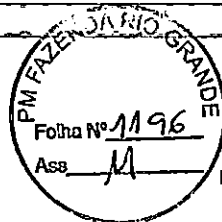
4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicita pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Junto
SEGUROS

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresse, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

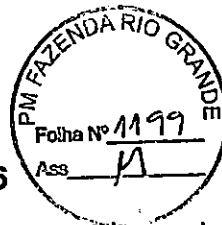
6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz, qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da Cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Junto
SEGUROS

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

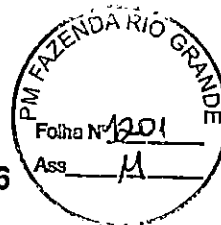
10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, ficando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0548380**
Proposta: **5214586**
Controle Interno (Código Controle): **034196225**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750445696**



junto
SEGUROS

execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

... Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

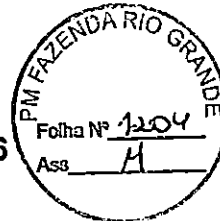
XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Junto
SEGUROS

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

a) lucros cessantes;

b) dano material;

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Junto
SEGUROS

Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0548380**
Proposta: **5214586**
Controle Interno (Código Controle): **034196225**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750445696**



junto
SEGUROS

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

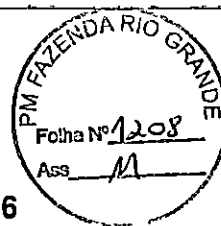
I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380
Proposta: 5214586
Controle Interno (Código Controle): 034196225
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



junto
SEGUROS

III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

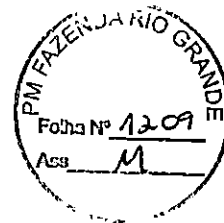
IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

APÓLICE DIGITAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.910.236/0001-05
Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517 / FAZENDA VELHA / ARAUCARIA / PR / 83704-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040503255672903067

Informação obtida em 08/04/2025 09:56:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 42.910.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

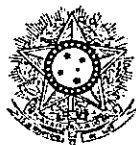
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:26 do dia 20/10/2024 <hora e data de Brasília>.

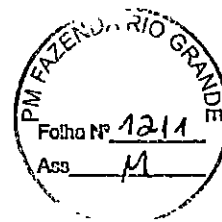
Válida até 18/04/2025.

Código de controle da certidão: **4A80.63C9.5F0F.E6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.910.236/0001-05
Certidão n°: 20610732/2025
Expedição: 11/04/2025, às 10:09:02
Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.910.236/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036225255-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.910.236/0001-05**
Nome: **GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -
PESSOA JURÍDICA**

Nº 21493/2025

Nome/Razão Social: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05

Endereço: RUA IGUACU

Bairro: CENTRO

Complemento: //

Cidade: Araucária

Nº: 401

CEP: 83.702-560

Estado: Paraná

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a **EXISTÊNCIA** de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Araucária PR sexta-feira, 11 de abril de 2025 às 24:00 hs.

certidão Válida até 12/05/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT221203-000-LOJUVVJQIFPDQQ-0 Emitida no Portal do Cidadão





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83703276
Telefone: (41)3642-7200
E-mail: distribuidor.aracaria@gmail.com

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO
FABIO BAVARESCO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALENCIA E CONCORDATA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR NENHUM registro CONTRA:

GM SERVICOS TERCERIZADOS LTDA

CNPJ 42.910.236/0001-05,

ARAUCARIA/PR, 03 de Fevereiro de 2025, 15:20:22

ATILIO BAVARESCO

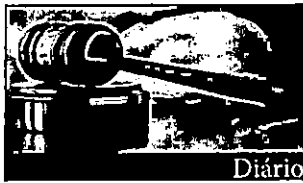


Certificação

PODER JUDICIÁRIO – Foro Regional de Aracária – Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
ATILIO BAVARESCO
(41) 3642-7200 – RUA FRANCISCO DRANKA, 991
CEP 83703-276 – ARAUCÁRIA – PARANÁ
CPF 284.027.669-00

Assinado de forma digital
por ATILIO
BAVARESCO:28402766900
Dados:2025.02.03
15:21:02 -03'00'





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº082 de 07 de maio de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2024 - ID 4268

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
CNPJ: 42.910.235/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armação da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formação de preços que é parte integrante desta";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;
PROTÓCOLO: 1927/2025;
VALOR TOTAL INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$13.061,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordado pelo SIENACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e ser aplicado nas planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contrato firmado entre as partes.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 025/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião na data de 06 de Maio de 2025

RESOLVE:

- Art. 1º – Aprovar a apresentação do Programa Bolsa Família do mês de Maio de 2025, referentes às informações do mês de Abril de 2025.
- Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83270-900 – Fone/Fax: (41) 3121-4300

Fazenda Rio Grande, 06 de Maio de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

gouv.br
Assinatura eletrônica de Simone
Assinatura eletrônica de Simone
Data: 06/05/2025 16:13:02
Verifique em: https://sistemas.e-cpf.gov.br

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 207/2025
PROTÓCOLO Nº. 30062/2025

ERRATA

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO e TERMO DE INEXIGIBILIDADE
ONDE SE LÊ:
PESSOA FÍSICA: WILLIAN DA ANUNCIACÃO SILVA
LEIA-SE:
PESSOA FÍSICA: WILLIAN DA ANUNCIACÃO SILVA

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2025

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Thomas Sandoz Leão Kasper, 182 – CxP: 83.813-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-7640
E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2025.05.07 16:59:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024 - ID 4088

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;

CNPJ: 42.910.236/0001-05;

OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 104/2023;

PROTOCOLO: 19277/2025;

VALOR TOTAL INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$13.081,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordado pelo SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba), através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado nas planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contato firmado entre as partes.
- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 16/05/2025
Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay



Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - 42.910.236/0001-05	Pregão eletrônico	5/2024	11/01/2024	11/01/2026	245/2023	R\$626.516,40	R\$0,00	Compras e Serviços	104/2023

Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo – planilha de custos e formações de preços – que é parte integrante deste.

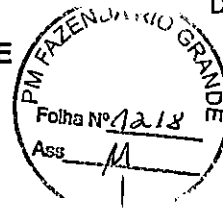
1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		22/03/2024	R\$0					
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)		18/07/2024	R\$18.467,88					
	Item: 1 Operador de Caixa				Qtd.: 3	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$5.461,36		
	Item: 2 Recepcionista				Qtd.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$4.259,41		
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		16/12/2024	R\$313.258,2					
	Item: 1 Operador de Caixa				Qtd.: 48	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$5.461,36		
	Item: 2 Recepcionista				Qtd.: 12	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$4.259,41		
4	Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro)		11/04/2025	R\$13.081,8					
	Item: 1 Operador de Caixa				Qtd.: 12	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$5.609,88		
	Item: 2 Recepcionista				Qtd.: 12	Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$4.755,48		
1	Alteração de Despesa Orçamentária		01/02/2024	R\$0,00					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Operador de Caixa	UN		1	48	5.162,58	247.803,84	0,00
2	Recepcionista	UN		1	12	3.915,54	46.986,48	0,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000019277/2025	
Número Único: V1Z.0RI.LE4-LA	
Requerente: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/03/2025 8:34 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Trâmite concluído, segue para arquivo compras.	Data Parecer: 16/05/2025 8:33 AM
18	

Simone Aparecida